

**PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA – SP**

**COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E  
EXTENSÃO – COGEAE**

**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC/SP**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E  
EXTENSÃO – COGEAE**

**PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS – GRADUADOS: LATO SENSU  
(ESPECIALIZAÇÃO) POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA  
PÚBLICA – Parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da  
Secretaria de Segurança Pública - SENASP**

**ADEMIR RAIMUNDO FERREIRA**

**“Segurança de todos para todos, como dever do Estado e Responsabilidade  
da Sociedade”**

**SÃO PAULO**

**2011**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**PUC/SP**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E**  
**EXTENSÃO – COGEAE**

**PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS – GRADUADOS: LATO SENSU**  
**(ESPECIALIZAÇÃO) POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA**  
**PÚBLICA – Parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da**  
**Secretaria de Segurança Pública - SENASP**

**ADEMIR RAIMUNDO FERREIRA**

**“Segurança de todos para todos, como dever do Estado e Responsabilidade da Sociedade”**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para obtenção do título de **ESPECIALISTA no Programa de Estudos Pós – Graduação: Lato Sensu (Especialização) Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública, em parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SENASP**, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Faculdade de Educação, Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão – COGEAE.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. MARISA DEL CIOPPO ELIAS

**SÃO PAULO**  
**2011**

### Resumo:

FERREIRA, Ademir R. Segurança de todos para todos, como dever do Estado e Responsabilidade da sociedade [Safety of all for all, as the State's duty and responsibility of society] São Paulo: Programa de Estudos Pós – Graduados: Lato Sensu (Especialização) Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública – Parceria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SENASP, 2010 [Dissertação de Especialização].

O presente trabalho tem como objetivo despertar nas pessoas a importância do papel que a família exerce no contexto da Segurança Pública, chamando a atenção para a necessidade de investimentos na célula familiar, como método de Segurança Preventiva.

**PALAVRAS CHAVE** - Segurança Pública; Família; Dever de Todos; Visão Religiosa; Prevenção; Ferramentas Constitucionais; Sistemas Comparados.

## Abstract

FERREIRA, Ademir R. Safety of all for all, as the State's duty and responsibility of society São Paulo: Programa de Estudos Pós – Graduados: Lato Sensu (Especialização) Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública – Parceria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SENASP, 2010 [Dissertação de Especialização].

This work aims to awaken in people the importance of the role the family plays in the context of Public Security, calling attention to the need for investment in the family unit as a method of Preventive Security.

KEY WORDS - Public Security, the Family, Duty of All; Religious Vision; Prevention; Constitutional Tools, Systems Compared.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – Um breve histórico da evolução da Sociedade.....	7
1. Panorama atual.....	14
1.1 Sistema adotado no Estado Brasileiro.....	14
1.2 Sistema comparado com outros países.....	14
1.3 Experiência interna compartilhada.....	27
1.4 A busca por um sistema eficaz dentro da própria comunidade.....	28
2. Causas relacionadas.....	30
2.1 Falta de políticas públicas.....	35
2.2 Falta de debate sobre o tema.....	36
3. Segurança, direito e responsabilidade de todos.....	39
3.1 Conceito de Segurança Pública.....	40
3.2 Direito; Dever ou Responsabilidade.....	42
3.3 Como atuar de forma direta e indireta.....	43
3.4 Participação da família.....	44
3.5 Participação da sociedade.....	46
3.6 Participação dos entes federados.....	46
4. Os instrumentos de defesa dos direitos e garantias fundamentais como forma de segurança jurídica.....	48
4.1 Habeas Corpus.....	48
4.2 Mandado de Segurança.....	49
4.3 Mandado de Segurança Coletivo.....	49
4.4 Ação Popular.....	50
4.5 Ação Civil Pública.....	50
4.6 Mandado de Injunção.....	51
4.7 Habeas Data.....	51
4.8 Direito de Petição.....	52

5. Segurança como método de desenvolvimento econômico:.....	53
5.1. À vida.....	54
5.2. À propriedade.....	54
5.3. Ao trabalho.....	55
5.4. À igualdade.....	57
5.5. À liberdade de pensamento.....	59
6. O que pensam algumas religiões e alguns especialistas sobre a segurança pública:.....	60
6.1. Os Protestantes.....	60
6.2. Os Espíritas.....	62
6.3. Os católicos.....	64
6.4. Dominique Monjardet.....	68
6.5. Mapa do crime.....	68
7. Limitações e Recomendações.....	74
8. Conclusão.....	77
9. Referências Bibliográficas.....	80

## INTRODUÇÃO

No Brasil, há uma idéia de que somente ao Estado é dada a obrigação de zelar pela segurança pública, no entanto, esquecemos que a responsabilidade é de todos e para que isto se concretize devemos colaborar tecnicamente no combate e/ou na prevenção. Propositadamente os termos foram colocados desta forma, pois o objetivo deste trabalho é retratar a atual realidade, bem como mostrar os resultados positivos, que este binômio pode produzir, quando praticado e colocado na ordem inversa.

A prevenção aqui significa o alicerce de uma casa, que para ser forte e resistente, carece de uma boa estrutura, montada sobre a sua base. Esta preocupação com a segurança, não é coisa de hoje, mas remonta ao início da criação do mundo. O homem na visão religiosa foi criado por Deus e colocado no paraíso, com a finalidade de povoar a terra, exercer domínio sobre todas as coisas e desfrutar da paz social, proporcionada pela qualidade de vida naquele Jardim. Este, o qual a Bíblia em seu primeiro livro o denominou de “Jardim do Éden”, que em hebraico significa “Planície”, local seguro e tranqüilo onde o próprio Deus não descuidava da segurança, pelo contrário cuidava sempre de forma preventiva. A exemplo disto notamos que a lua, uma de suas obras, foi o primeiro sistema de iluminação, criado com objetivos claros de segurança. O propósito era manter a máxima iluminação da terra, sem que houvesse interferência no descanso do ser criado; mas dando a esse uma condição de visibilidade e segurança, caso precisasse sair à noite “Bíblia – livro de Genesis 1:14-19”.

**Na visão evolucionista e científica de Charles Darwin, o homem, naturalmente descobriu que, para a continuidade de sua espécie, por questão de seleção natural, necessário seria estabelecer regras de segurança para o grupo, pois quem sobrevivesse mais, com certeza deixaria mais descendentes.**

Partindo daí surgiram verdadeiras estratégias para a sobrevivência em grupo, e houve uma divisão entre aqueles que tinham porte físico adequado para

caçar e suprir os seus pares com alimentação, daqueles que, pela fragilidade, experiência ou maturidade, podiam cuidar das mulheres, velhos e crianças.

A segurança do grupo, no início, estava apenas atrelada aos ataques sofridos pelas bestas feras o que, com o passar do tempo, foi evoluindo para os ataques de grupos, que visavam os territórios (patrimônio), férteis para caça, ricos em alimentos e, até mesmo, pela conquistas de outras fêmeas, para a perpetuação da espécie.

Enquanto o homem agia de forma preventiva, a sensação de segurança era mantida em patamares aceitos e a violência, de certa forma, estava controlada. A ambição e o afastamento dos propósitos para o qual foi criado, de viver em harmonia com o restante do sistema, causaram uma elevação da violência e da criminalidade que perdura até os dias de hoje. O homem evoluiu e, com a evolução surge o Estado que, na visão de Max Weber, nada mais é do que uma instituição social que mantém o monopólio sobre o uso da força, operando no interesse dos grupos dominantes. O objetivo é o de proporcionar o bem-estar social assumindo, de vez, o papel de garantidor da incolumidade das pessoas. Porém, as pessoas tem se esquecido de que esse Estado é abstrato e, sua exteriorização só se torna possível, em face de existência das pessoas que o compõem.

No Estado Brasileiro para atender uma das situações, que justificaria a existência desse Ser abstrato foi criado um capítulo exclusivo para a Segurança Pública. O legislador entendeu que este, juntamente com outros Institutos é um dos direitos mais importantes para a pessoa e a sociedade na qual ela vive. Não fugiu ao seu dever que é o de proporcionar segurança, mais trouxe à tona a lembrança de que a responsabilidade continua sendo de todos, frisando essa sua intenção da seguinte forma: *“A segurança é dever do Estado e responsabilidade de todos. (Caput do artigo 144, da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil de 1.988)*

Sobre essa bandeira apresentamos os comentários que julgamos ser de suma importância para a construção de uma sociedade mais humanizada, e com um sistema de segurança voltado exclusivamente para as necessidades do grupo.

Neste acorde, a Segurança Pública, além de ser a peça chave da governabilidade de um Estado é sinônimo de proteção, organização social, bem estar da população, entre outros. Desses sinônimos, nasce o conceito de Ordem Pública, como agente agregador dos valores encampados naquele Instituto;

Como o conceito de Ordem Pública é abrangente e, para que o estado possa satisfazer e cumprir a sua finalidade surge então, o Poder de Polícia, definido por Eli Lopes Meireles<sup>1</sup>, como “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividade e direitos individuais, **em benefício da coletividade ou do próprio Estado**”<sup>2</sup>. A visão aqui é a de um Estado Fiscalizador e participativo na vida de seus administrados. Neste contexto nasce a Polícia de Manutenção da Ordem Pública, que se utiliza das faculdades do Poder de Polícia Originário para garantir a paz e a **incolumidade das pessoas**, bem como a manutenção e preservação da ordem jurídica estabelecida pelo grupo.

É certo que desvios existem e no cenário que nos encontramos, eles são mais contundentes, posto que todo aparato policial, seja ele, administrativo, de manutenção da ordem, ou de investigação (judiciária) passam a ser controlados e conduzidos de acordo com a vontade política do detentor do poder.

Esta situação encontra um campo fértil, principalmente na ocasião de troca dos detentores do poder, vez que esses, na composição de suas equipes, colocam pessoas com capacidade política, e não técnica, que são os chamados comissionados. A bem da verdade trata-se de pessoas empregadas em cargos de confiança, os quais estão intimamente ligados ao comando das instituições e repartições públicas, atreladas ou não à segurança pública.

Alternativas surgem ao longo do tempo, e algumas são colocadas em prática, quer pela insistência de uns, quer pela ordem social que impera ou até mesmo pela globalização em que vivemos. Todas elas com espírito republicano e

---

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 15ª ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, pág. 127.

<sup>2</sup> Grifo meu.

democrático, porém, nem sempre as alternativas se apresentam propícias ao nosso cenário, por inúmeros fatores sociais, econômicos ou políticos.

A idéia apresentada ao longo do curso nos remete a uma polícia comunitária próxima do cidadão, sendo uma das experiências mais comum em nossos dias, porém, precisamos avançar neste processo, mudando concepções e dogmas em nossas instituições de segurança pública, inserido outros atores no cenário da proteção à pessoa e ao patrimônio.

Neste modelo, o controle social é mantido através das ações das polícias, posto que esse é o legado dado pela Constituição Federal e, quando este controle é exercido de forma coerente produz, na sociedade, um aumento na sensação de segurança, trazendo um conforto nas ações e deliberações do cidadão comum.

Nosso sistema policial adotou um modelo fracionado de ações de policia que, com o passar dos anos não se mostrou adequado à nossa realidade, burocratizando todas as ações de combate ao crime, uma vez que divide os órgãos policiais em Policia Administrativa e Policia Judiciária, o que interrompe o ciclo policial.

A realidade é que ao longo de muitos anos, a sociedade brasileira esteve dividida em três grandes grupos que eram, em tese, compostos por aqueles que defendiam uma polícia apenas eficiente no combate ao crime., e aqueles que insistiam na manutenção do modelo vigente e, na ponta, os que defendiam o respeito aos direitos humanos.

Uns consideravam que o respeito aos direitos humanos era um grande empecilho para as ações das forças policiais, principalmente quando as criticas eram mais acirradas, pois, com as criticas vinham às denúncias de abusos e maus tratos.

Outros admitiam que o modelo era perfeito, pois atendia as necessidades da sociedade, procurando sempre esconder a degradação institucional dos

órgãos de segurança pública, quer pelos desmandos de toda ordem, quer pela corrupção enraizada no seio das organizações.

Com o advento do Estado Cidadão, o cenário começou a sofrer intensas mudanças, a ponto de ser inserido no contexto o debate com os profissionais, ligados, intimamente, com a prestação do serviço oferecido.

Surgiram, então, outros atores, oriundos dos mais diversos seguimentos da sociedade, da área da educação, da saúde, dos movimentos sociais, enfim, até mesmo da própria polícia, e isso só foi possível porque entendemos que as transformações, só são efetivadas, se passarem por um processo educacional.

O processo educacional, como instância mediadora é, ao mesmo tempo, o exercício de um direito e a possibilidade de ampliação do acesso a outros direitos fundamentais, além da própria segurança de todos e para todos.

Para ser ter uma pequena idéia, antigamente quando se falava em educador, pensava-se apenas no professor. Hoje, quando se fala em educador, temos que pensar em todos aqueles profissionais que trabalham diretamente, em circunstâncias influentes e, sobretudo com pessoas, pois esses têm uma dimensão que antecede o seu específico profissional.

Conseguimos entender ainda que, somente o debate não era suficiente, e, precisávamos avançar em políticas sociais mesmo na quebra de paradigmas. Mudar algo centenário não é fácil, então surgem novos conceitos e, com eles um sonho de uma Polícia Cidadã e Comunitária, atenta aos valores fundamentais das pessoas, baseada na idéia de uma sociedade inclusiva.

À essa idéia de sociedade inclusiva, que se fundamenta numa filosofia que reconhece e valoriza a diversidade, como característica inerente à constituição de qualquer sociedade, se agrega o conceito de policiamento comunitário, como solução capaz de gerar e alimentar a conversação sobre o tema.

Afinado com a política atual, o Policiamento Comunitário, possui uma estratégia exclusiva, que é a de alcançar um controle mais efetivo e eficiente do crime, reduzindo a sensação de insegurança, melhorando a qualidade dos serviços policiais, legitimando as ações da policia, através de uma confiança proativa nos recursos da comunidade que busca mudar as condições que provocam os crimes.

Essa proposta também é uma via de mão dupla, pois atribui maior responsabilidade social aos integrantes das forças de segurança, fazendo com que as decisões sofram um maior compartilhamento com o público, resultando assim um maior respeito aos direitos e liberdades civis.

Os desafios são muitos e requerem a adoção de postura propositiva e livre de preconceitos inculcando, nos órgãos de segurança pública, a sua real finalidade, que é a de afirmação das liberdades e dos direitos individuais e coletivos, mostrando aos indivíduos que o seu papel principal é de defendê-los. Em outras palavras, o desafio maior consiste em mostrar que a repressão que deve ser praticada pela “policia” é justamente a partir das ações contrárias às liberdades e direitos.

As proposições passam pela construção de uma sociedade semelhante ao apresentado no “Manifesto das Cidades Educadoras”, da Cidade de Barcelona apresentado em 1990, e revisto em Bolonha em 1994. O foco central foi o papel importante que o município pode ter no desenvolvimento cultural, social e moral de seus habitantes, pois segundo as afirmações feitas por ocasião daquele evento, o município, ao oferecer oportunidades aos seus habitantes, acaba por promover uma verdadeira corrente de cidadania. Capacita os pais para a vida social participativa, de forma que esses passam a ajudar os seus filhos através da transferência de conhecimento, culminando num verdadeiro efeito dominó de conscientização, que reflete com certeza na gestão pública e em seus serviços oferecidos, uma vez que o cidadão passa a ser um **gestor dos negócios públicos**;

Segundo Ricardo Brisolla Balestreri<sup>3</sup>, “(...) *um caminho sério e bastante óbvio para aqueles que entendem alguma coisa da dinâmica do sistema de segurança pública ainda é o do aprofundamento das relações interativas entre os diversos subsistemas que o compõe*”. E conclui que “(...) *efetivamente, ainda fizemos muito pouco no tocante à constituição de firmes redes interativas entre as diversas polícias, no interior de cada uma delas, nas suas relações com a sociedade e com o próprio governo, para crermos, tão candidamente, que a fórmula mágica da ‘polícia única’ possa resolver todos ou quase todos os problemas que temos na área*”.

A postura aberta e democrática pode amenizar os desafios ainda existentes.

Por fim é salutar frisar que os sistemas de segurança no Brasil avançaram nos últimos anos em importantes processos transformadores. As ações são positivas, principalmente no que concerne ao processo interativo. É preciso avançar no caminho das mudanças com uma proposta não utópica e sim prática;

Como já mencionado, o projeto de Polícia Comunitária é o que mais se aproxima das idéias defendidas pela sociedade civil, pois, tem como pedra angular à interatividade com a comunidade local tornando muito mais possível distribuir a responsabilidade para o grupo social. Essa é a idéia central do presente trabalho.

---

<sup>3</sup> BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos Humanos – Coisa de Polícia. 3ª Ed. Passo Fundo: CAPEC, 2003, p.43..

## 1 Panorama atual

O panorama atual da República Federativa do Brasil, está centrado na divisão das funções, em duas fases, anterior e posterior ao crime. Esse modelo determina as funções de cada órgão policial em atividade administrativa e investigativa. A primeira é voltada exclusivamente a manutenção da ordem pública e a segunda a atos judiciais propriamente ditos.

Historicamente, desde à época da colonização as coisas sempre giraram em torno desse sistema, pois, os interesses pessoais sempre tiveram um lugar de maior destaque, frente as outras necessidades da sociedade, tais como a própria educação. O Estado jamais se preocupou com a prevenção.

### 1.1 Sistema adotado no Estado Brasileiro

A exemplo do Estado Francês o Brasil entendeu que, pela idéia de administrar o crime e punir os seus infratores poderia solucionar a difícil questão da segurança pública. Foi então, a partir do Editto Geral nº 1.667, de Johan de Witt<sup>4</sup> que surge, nas Províncias Unidas, (Holanda – Inglaterra e Suécia), a separação das atividades policiais e as de interesse exclusiva dos governantes. Embora restasse ali o marco inicial desse modelo, não se estabeleceram a prevenção educativa, como algo preponderante no processo estrutural da Ordem Pública.

### 1.2 Sistema comparado com outros países

O artigo publicado de Jus Navigandi, de Cabral, Bruno Fontenele<sup>5</sup> retrata bem os sistemas, quando comparados entre o Brasil e os Estados Unidos.

---

<sup>4</sup> Cobra, Rubem Queiroz – Notas: Vultos e episódio da época moderna, disponível em [www.cobra.pages.nom.br](http://www.cobra.pages.nom.br), acesso em 03/01/2011

<sup>5</sup> Jus Navigandi, de Cabral, Bruno Fontenele, disponível em [www.ius.uol.com.br/revista/texto](http://www.ius.uol.com.br/revista/texto), acesso em 03/01/2011

*“A comparação da estrutura dos órgãos de segurança pública entre dois países pode representar uma ferramenta interessante para a identificação dos melhores mecanismos de combate à criminalidade. Ademais, a análise dos modelos de persecução criminal adotados no Brasil e nos Estados Unidos também pode se revelar útil, na medida em que, ao se comparar rotinas diferentes, tornar-se-á possível a apresentação de sugestões no sentido do aperfeiçoamento da persecução criminal no Brasil”.*

Em primeiro lugar, para fins de conhecimento da realidade norte-americana, optamos por realizar uma descrição sucinta dos diversos órgãos de segurança pública existentes nesse país.

Nos Estados Unidos, o Departamento de Justiça (*United States Department of Justice*) é o órgão superior destinado a garantir a segurança nacional contra ameaças externas e internas. É um órgão federal responsável pela prevenção e controle de crimes. O órgão foi criado em 1870 e é chefiado pelo Procurador-Geral (*Attorney General*). Entre suas atribuições está a responsabilidade pelo controle do cumprimento de toda a legislação federal.

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos é um órgão sem paralelo no Direito brasileiro. Ele apresenta as seguintes subdivisões: Divisão Antitruste; Programa de recuperação de ativos; Gabinete do Procurador-Geral; Agência de controle de álcool, tabaco e explosivos; Agência de assistência judiciária; Divisão civil; Divisão de direitos humanos; Gabinete de desenvolvimento da capacidade comunitária; Serviços de orientação da comunidade; Divisão criminal; Polícia de Combate às Drogas (DEA); Bureau de Investigação Federal (FBI); Bureau Federal de Prisões (BOP); INTERPOL; *U.S. Attorneys*; *US Marshals*, entre outros. Somente a título ilustrativo, seria o mesmo que no Brasil houvesse um órgão que englobasse a Polícia Federal, o Ministério Público da União, a Receita Federal, a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública.

Os *U.S. Attorneys* são os procuradores dos Estados Unidos. Eles são responsáveis pela persecução criminal na esfera federal (atividade realizada pelos Procuradores da República no Brasil); pelos processos em que seja parte

os Estados Unidos (atividade desenvolvida pela Advocacia-Geral da União no Brasil); e pela cobrança de débitos devidos ao Governo Federal norte-americano que não são pagos pela via administrativa (atividade desenvolvida pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Brasil). Na persecução criminal, os procuradores representam o povo contra o acusado pela prática de uma infração penal. Neste caso, o procurador (*Attorney*) receberá o nome de Promotor Criminal (*Criminal Prosecutor*).

O *U.S. Marshals* é uma agência federal norte-americana composta atualmente por 3.200 Delegados (*Deputy Marshals*) e Investigadores criminais (*Criminal investigators*). Entre as suas diversas atribuições, destacam-se: a prisão de furtivos federais e estrangeiros; a proteção aos Juizes Federais, aos membros do MP e aos jurados; a proteção a testemunhas; o transporte de presos federais; o cumprimento de buscas pessoais, mandados judiciais de busca e apreensão e de prisão; o cumprimento de ordens das Cortes Federais e do Procurador-Geral (*Attorney General*), envolvendo distúrbios civis e atos de terrorismo; e a arrecadação e apreensão de propriedades adquiridas por meio de atividades criminosas.

Outra agência norte-americana federal é o *Federal Bureau of Investigation* – *FBI*. Ela é responsável pela proteção e defesa dos Estados Unidos contra atos de terrorismo e ameaças estrangeiras. Também é responsável pelos serviços de justiça criminal para agências federais, estaduais, municipais e internacionais. O FBI conta atualmente com 31.244 servidores, sendo que 12.851 são agentes especiais (*special agents*) e 18.393 são profissionais de suporte técnico, tais como analistas de inteligência, especialistas em línguas, cientistas, especialistas em tecnologia de informação, entre outros. O FBI possui as seguintes atribuições: proteção dos Estados Unidos contra ataques terroristas e cibernéticos; crimes de alta tecnologia e espionagem; além de ser responsável pelo combate à corrupção pública em todos os níveis; pela proteção dos direitos civis; pelo combate às organizações criminosas nacionais e transnacionais; pelo combate aos crimes de colarinho branco, e pelo combate a crimes violentos.

Além disso, há outra agência federal, denominada CIA (*Central Intelligence Agency*), que é responsável pela coleta, avaliação de dados de inteligência para auxiliar o Presidente da República e seus assessores políticos na tomada de decisões relativas à segurança nacional americana. O orçamento da CIA e o número de seus servidores não são disponibilizados ao público. Em síntese, a missão da CIA é a coleta de informações que revelem planos, intenções e capacidade dos adversários; além de produzir análises em tempo hábil, alertando o Presidente da República sobre a necessidade de preservação dos interesses da América e a condução de ações para a prevenção de ameaças. A CIA é, portanto, responsável pelas atividades de inteligência de Estado.

O DEA (*Drugs Enforcement Administration*) é a polícia federal norte-americana responsável exclusivamente pela repressão e combate ao tráfico de drogas.

Já o Departamento de Segurança Nacional dos Estados Unidos (*US Department of Homeland Security*), criado em 06 de março de 2003, é responsável pela coordenação das múltiplas agências e programas voltados para a proteção do povo norte-americano e de seu território.

Trata-se de um órgão nacional que envolve todos os níveis de governo para o desenvolvimento de um sistema conectado de esforços. Sua criação deu-se após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, devido à necessidade de uma melhor coordenação dos trabalhos realizados pelos diversos órgãos e agências responsáveis pelas ações de inteligência e segurança nacional. O Departamento é composto de diversos órgãos, entre os quais, destacam-se: a Guarda Costeira dos Estados Unidos (*United States Coast Guard - USCG*), o Serviço Secreto norte-americano (*United States Secret Service - USSS*), Agência Federal de Gerenciamento de Emergências (*Federal Emergency Management Agency*), a Alfândega dos Estados Unidos (*United States Customs and Border Protection*) e o Serviço de Imigração dos Estados Unidos (*United States Citizenship and Immigration Services*).

A Guarda Costeira dos Estados Unidos (*United States Coast Guard - USCG*) é a polícia marítima. Ela desenvolve as atividades de assistência a navios, busca e resgate em alto mar; além da fiscalização dos portos marítimos.

No que concerne à preparação e ao gerenciamento de crises nacionais, foi criada a Agência Federal de Gerenciamento de Emergências (*Federal Emergency Management Agency*). Já o Serviço Secreto dos Estados Unidos (*United States Secret Service - USSS*) é a atividade policial responsável pela proteção do Presidente da República e das altas autoridades (segurança de dignitários) e pela investigação de crimes financeiros, incluindo fraudes praticadas pela *internet* e ataques aos sistemas computadorizados de bancos de dados e da infra-estrutura de telecomunicações.

Por fim, há a Alfândega dos Estados Unidos (*United States Customs and Border Protection*) que é o órgão responsável pela proteção das fronteiras nacionais e prevenção de ataques terroristas. Há, ainda, o Serviço de Imigração dos Estados Unidos (*United States Citizenship and Immigration Services*) que é a polícia de imigração. Além disso, há o Comando de Imigração e alfândega dos Estados Unidos (*United States Immigration and Customs Enforcement*). Trata-se de um órgão investigativo e operacional responsável pela identificação de vulnerabilidades nas fronteiras nacionais e na infra-estrutura de transportes do país.

Após uma breve exposição do complexo sistema adotado pelos Estados Unidos, passamos, agora, a análise da organização da segurança pública no Brasil. Os órgãos federais brasileiros responsáveis pela segurança pública estão descritos no art. 144 da Constituição Federal. São eles: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal.

O Departamento de Polícia Federal é o órgão vinculado ao Ministério da Justiça que exerce com exclusividade a função de polícia judiciária da União. Apresenta as seguintes atribuições: a apuração de infrações penais contra a ordem política e social, em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, cuja prática tenha

repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme (art. 144, §1º, I, da CF/1988): a prevenção e repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e do contrabando e descaminho (art. 144, §1º, II, da CF/1988); e as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (art. 144, §1º, III, da CF/1988). Também é responsável pela apuração dos crimes previstos em tratados e convenções internacionais (art. 109, V, da CF/1988 c/c art. 144, §1º, IV, da CF/1988); os crimes contra a organização do trabalho (art. 109, V, da CF/1988 c/c art. 144, §1º, VI, da CF/1988); os crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômica nos casos previstos em lei (art. 109, V, da CF/1988 c/c art. 144, §1º, IV, da CF/1988); os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, exceto a competência da Justiça Militar (art. 109, IX, da CF/1988 c/c art. 144, §1º, IV, da CF/1988); os crimes eleitorais, mediante requisição da autoridade competente, exceto as prisões em flagrante, onde agirá de ofício; e os crimes de ingresso ou permanência de estrangeiro (art. 109, X, da CF/1988 c/c art. 144, §1º, IV, da CF/1988).

Ademais, a Polícia Federal, por força da legislação infraconstitucional, ainda desempenha as funções de controle e fiscalização das empresas aeroportuárias, de navegação e terrestres de curso internacional; de controle de vigilância privada; de controle de produtos químicos; de controle e registro de porte de armas; de segurança de dignitários nacionais e estrangeiros; e a proteção a testemunhas.

Mais ainda, a Lei nº 10.446/2002, ao dispor sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, estabelece que o Departamento de Polícia Federal poderá proceder a investigação de infrações penais com repercussão interestadual e internacional que exijam repressão uniforme, tais como: o seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro, por razão de política ou da função pública exercida pela vítima (art. 1º, I, da Lei 10.446/2002); a formação de cartel (art. 1º, I, da Lei 10.446/2002); as relativas à violação de direitos humanos (art. 1º, III, da Lei 10.446/2002); o furto, roubo e receptação de cargas por quadrilhas com atuação em mais de um Estado da Federação (art. 1º, IV, da Lei 10.446/2002) e outros crimes com repercussão interestadual ou internacional não previstos em lei,

desde que haja a autorização do Ministro de Estado da Justiça (art. 1º, § único, da Lei 10.446/2002).

Ao se comparar o Departamento de Polícia Federal do Brasil com as Polícias Federais Norte-Americanas, percebe-se claramente que os Estados Unidos adotaram um modelo com diversas polícias federais especializadas. As atribuições do *Federal Bureau of Investigation (FBI)*; *U.S. Marshals*; *Drugs Enforcement Administration (DEA)*; INTERPOL; *United States Coast Guard*; *United States Secret Service*; e do *United States Immigration and Customs Enforcement* são exercidas no Brasil por um único órgão, a Polícia Federal, existindo apenas mais duas corporações federais (Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal) responsáveis pelo patrulhamento de rodovias e ferrovias respectivamente.

A Polícia Rodoviária Federal é um órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, nos termos do §2º do art. 144 da Constituição Federal. É um órgão vinculado ao Ministério da Justiça e suas atribuições são definidas pela lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pelo Decreto 1.655/1995.

Já a Polícia Ferroviária Federal é um órgão permanente organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Tem a atribuição constitucional do patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, nos termos do § 3º do art. 144 da Constituição Federal do Brasil, de 1988.

Não se pode, ainda, deixar de se mencionar a ABIN, Agência Nacional de Inteligência. Trata-se de órgão da Presidência da República que ocupa a posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência. Tem a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País. Sua função é semelhante à exercida pela *Central Intelligence Agency (CIA)*, ou seja, é responsável pela atividade de inteligência de Estado.

Após uma visão geral da organização da segurança pública no Brasil, faremos uma análise do modelo de persecução criminal brasileiro. De forma sintética, os operadores do Direito Processual Penal na esfera federal são os Delegados de Polícia Federal, os Procuradores da República e os Juizes Federais.

O Delegado de Polícia Federal é a autoridade responsável pela investigação das infrações penais e, em regra, pela presidência do inquérito policial. [18] (art. 144, §4º, da CF/1988 c/c art. 4º do CPP).

O inquérito policial é, então, o conjunto de atos praticados pela função executiva do Estado com o escopo de apurar a autoria e materialidade de uma infração penal, dando ao Ministério Público os elementos necessários que viabilizem o exercício da ação penal.

O inquérito policial apresenta como características principais ser um procedimento inquisitorial, formal e escrito, sistemático, unidirecional, sigiloso, discricionário e facultativo. Pode-se dizer, ainda, que o destinatário imediato do inquérito policial é o Ministério Público na hipótese de ação penal pública.

Após a conclusão das investigações, a autoridade policial elabora um relatório com o resumo do apuratório, com a ordem cronológica de todas as medidas tomadas para a determinação da autoria e materialidade da infração penal e remete os autos do inquérito policial ao juízo competente.

No Brasil, vigora o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública. Sendo assim, é dever do Ministério Público o oferecimento da denúncia, se houver provas suficientes de autoria da infração penal.

O Ministério Público Federal, ao receber o inquérito policial, decide se irá propor a denúncia, devolver o inquérito à autoridade policial para a realização de novas diligências, ou requerer o arquivamento do feito. Nos termos do art. 28 do CPP, se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial, ou de quaisquer peças de

informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-geral. E, este, oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Após o recebimento da denúncia, o processo penal seguirá até a prolação da sentença pelo Juiz Federal. A regra, no Direito brasileiro, é a decisão por juízes togados. O Tribunal do Júri somente é utilizado no julgamento de crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII, d, da CF/1988).

Passamos à análise da persecução criminal no Direito norte-americano. Na esfera federal, a primeira etapa da persecução criminal é a investigação. Ela normalmente inicia-se por meio de uma notícia-crime, sendo conduzida pela polícia. No entanto, o Promotor (*Criminal Prosecutor*) tem amplos poderes de negociação e discricionariedade no ajuizamento da ação penal. O Sistema penal norte-americano é flexível, ao permitir que o Ministério Público leve a julgamento apenas os fatos penalmente relevantes.

Dessa forma, a ação penal nos Estados Unidos não apresenta como característica a indisponibilidade, podendo o Ministério Público sobre ela transigir. Também é interessante destacar que o Ministério Público norte-americano, durante a fase de investigação, pode trabalhar com uma agência federal (FBI) ou com várias agências federais ao mesmo tempo (FBI, DEA, USSS, por exemplo). O Ministério Público norte-americano também pode participar das investigações, realizando oitivas de testemunhas já ouvidas pelos investigadores policiais. Após o término das investigações, o Promotor (*Prosecutor*) irá avaliar se existe um caso consistente (*strong case*), ou seja, um caso que tenha indícios suficientes de materialidade e autoria do cometimento de uma infração penal. Depois disso, o Promotor irá indiciar o investigado e oferecer a denúncia. A pessoa acusada ou indiciada receberá uma notificação com a justificativa de seu indiciamento e do oferecimento da denúncia.

A segunda fase da persecução criminal nos Estados Unidos é chamada de Decisão de acusar (*Decision to charge*). O Promotor irá apresentar as provas perante um grupo de cidadãos imparciais (*Grand júri*). As testemunhas poderão ser chamadas a depor e os jurados irão escutar os argumentos apresentados pelo Promotor. Os membros do Júri decidirão se há evidências suficientes para acusar uma pessoa do cometimento de um crime. Já a terceira fase da persecução criminal nos Estados Unidos é chamada de *Initial hearing* (audiência inicial). Nesta fase, no mesmo dia, ou no dia seguinte da prisão ou da acusação do réu, este será levado perante um juiz para a primeira audiência sobre o caso, em que conhecerá as acusações formuladas. O juiz irá também decidir pela prisão ou pela liberdade do réu para o acompanhamento do processo em liberdade. Em muitos casos, será permitido o pagamento de fiança (*bail*). Se o réu não puder pagar a fiança ficará preso até o julgamento.

A quarta fase da persecução criminal nos Estados Unidos é conhecida como *Pre-Trial* (pré-julgamento). Nesta fase, o Ministério Público irá se familiarizar com os fatos do crime, falar com testemunhas, estudar as provas e definir a estratégia que utilizará no dia do julgamento. Inicia-se, então, a quinta fase da persecução criminal que é conhecida como *Plea Agreement* (moções preliminares). Ela ocorre quando o Promotor tem um forte argumento para condenar o acusado, tais como o relato de diversas testemunhas ou uma prova pericial contundente. Neste caso, ele oferecerá um acordo para que o acusado se declare culpado. Isso ocorre para evitar o julgamento. O promotor poderá oferecer uma pena menor ao acusado, caso este se declare culpado.

A sexta fase da persecução criminal, nos Estados Unidos é chamada de *Motion in limine* (moção em liminar). O Promotor e o advogado de defesa poderão pedir mais tempo ou adiamento do julgamento para a coleta de mais provas e testemunhos. Já a sétima fase é chamada de *Trial* (julgamento). O Promotor faz as primeiras declarações com as acusações formuladas contra o acusado e o resumo dos fatos investigados. Logo em seguida, começa o interrogatório das testemunhas. Após a oitiva de todas as testemunhas, o advogado de defesa tem o direito de fazer uma explanação sobre a inocência do réu. Durante a oitiva das testemunhas, os advogados podem fazer objeção (*objection*) a perguntas

formuladas que descumpram as regras do Tribunal. Neste caso, o juiz poderá concordar ou não com a objeção. Se não concordar com a objeção, poderá desconsiderá-la (*overrules*) e o julgamento continua. Após a fase de exame cruzado das testemunhas, o júri entrará em deliberação até a apresentação do veredicto, que o juiz pronunciará em audiência. Se o réu for considerado culpado, irá se conduzido imediatamente a prisão pelos *US Marshals*. Por fim, a oitava fase da persecução criminal é a condenação. O acusado, alguns dias após a decisão do júri, retorna à Corte para que o juiz informe a quantidade da pena que lhe foi imposta.

Resta-nos, agora, a discussão de qual dos dois modelos apresentados de organização dos órgãos policiais e de sistemas de persecução criminal é o mais eficiente no combate à criminalidade.

No que se refere à organização dos órgãos policiais, não há como se afirmar qual modelo seja melhor. O modelo americano foi alvo de várias críticas após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, devido à fragmentação das informações relativas aos ataques, o que ocasionou a criação do *Department of Homeland Security*.

Em síntese, podemos afirmar que a grande quantidade de órgãos policiais federais tem como vantagem uma melhor distribuição e especialização no cumprimento das tarefas e, como desvantagem, a possibilidade de investigações realizadas em duplicidade e a ocorrência de prejuízos aos trabalhos de inteligência policial.

No que concerne ao modelo de investigação criminal cresce no Brasil o debate sobre a ineficiência das investigações policiais, em que o inquérito policial é apresentado como sendo o maior vilão. Uma idéia que surge seria a cópia do modelo adotado pelos Estados Unidos. Trata-se de um modelo de investigação realizada de forma mais célere, sem um inquérito policial semelhante a um processo, e com amplos poderes investigatórios conferidos ao Ministério Público.

Tal idéia apresenta como vantagem evidente a desburocratização da fase inquisitorial, permitindo a celeridade das investigações. Como desvantagem apresenta a falta total de controle da ampla disponibilidade da ação penal e a imparcialidade do *Prosecutor*, pois, ele atua em muitas ocasiões, como investigador e depois como parte na ação penal.

Por outro lado, sem ter a pretensão de esgotar o tema, não podemos isentar de críticas o atual modelo de persecução criminal existente no Brasil e o inquérito policial nos atuais moldes. Uma reforma faz-se necessária principalmente no sentido da diminuição da burocratização do inquérito.

No que tange às atividades de polícia judiciária o inquérito policial, no Brasil, poderia aproveitar as lições do Direito norte-americano. Deveria se transformar num procedimento administrativo enxuto, sem certidões, além de termos de juntada e apensos. O inquérito deve conter apenas os materiais relevantes para a investigação criminal. Todavia, é salutar que a presidência da investigação criminal permaneça com o Delegado de Polícia, que é uma autoridade imparcial na apuração dos fatos, pelo simples fato de não ter compromisso com a futura acusação penal.

No que concerne às atribuições do Ministério Público Federal, percebe-se que os amplos poderes discricionários conferidos ao Promotor norte-americano (*Prosecutor*) também são alvo de críticas. Cita-se, por exemplo, trecho da Palestra proferida pelo Promotor de Justiça do MPDFT Rogério Schietti Machado Cruz, nos seguintes termos:

*"Nos EUA, a organização judicial lastreada no modelo paleorepressivo da law and order dispende cerca de cem bilhões de dólares ao ano, gerando o encarceramento de mais de um milhão e quinhentas mil pessoas, além de outras três milhões e seiscentas mil em regime de prova ou livramento condicional, número que não é ainda maior graças ao uso da **extremada discricionariedade conferida ao prosecutor. Este, como se sabe, estabelece suas prioridades, avalia os possíveis resultados de suas ações e decide quem deve merecer barganha ou quem deve ser, a todo custo, processado com todos os rigores da lei***

***estadunidense. Abrem-se, no terreno dessa discricionariedade (plea bargaining), possibilidades de negociação quanto à pena a ser imposta, quanto ao crime a ser objeto de confissão (plea guilty), quanto às condições de cumprimento da pena etc., tudo sob a batuta incontrolável do prosecutor, que somente necessita do assentimento do acusado, confirmada diante do juiz" (grifo nosso).***

No que se refere à persecução criminal na fase judicial, o modelo norte-americano tem, como característica principal, uma ampla competência dos Tribunais de Júri, ao contrário do modelo brasileiro em que a sua utilização é restrita aos crimes dolosos contra a vida. Não há como estabelecermos qual dos dois modelos de persecução criminal na esfera judicial seria o melhor, pois os Tribunais do Júri não estão isentos de críticas, quanto a seu funcionamento. Em relação à possibilidade de ampliação do rol de crimes de competência do Tribunal do Júri, a CF/1988 atribuiu competência mínima ao júri, sendo que não há proibição da ampliação do rol dos crimes que serão apreciados pelo Tribunal do Júri por via de normas infraconstitucionais. Isso é o que afirmam doutrinadores de escol, como TOURINHO FILHO<sup>6</sup>, nos seguintes termos: "(...) *nada impede sejam criados Tribunais do Júri para o julgamento de outras infrações, e muito menos se inclua na sua competência o julgamento destas. O que não é possível é a subtração do julgamento de um crime doloso contra a vida ao Tribunal do Júri*".

Por todo o exposto, concluímos que a grande contribuição que o Direito norte-americano poderia dar ao Direito brasileiro na persecução criminal seria a desburocratização da fase de investigação. Com a simplificação do inquérito policial, este perderia formalidades desnecessárias e se tornaria um caderno investigatório enxuto e célere. Por fim, Tourinho Filho (data) critica a realidade brasileira em que se pretende transformar o inquérito policial em uma verdadeira instrução processual.

No entanto, essa não é a tendência atual. A Liminar no HC 92.599 do STF admitiu a possibilidade de contraditório mitigado em inquérito policial (v.

---

<sup>6</sup> **TOURINHO FILHO**, Fernando da Costa. *Processo Penal*, V. 4, 20ª edição, São Paulo, Saraiva, 1998. TUBENCHLAK, James. **Tribunal do Júri**. *Contradições e Soluções*, [www.ius.uol.com.br/revista/texto/4720](http://www.ius.uol.com.br/revista/texto/4720), acesso em 04/01/2011

Informativo nº. 336/STJ - HC 69.405-SP). Percebemos assim, um movimento crescente na Suprema Corte brasileira no sentido de fazer valer no inquérito policial as garantias do contraditório e da ampla defesa, transformando-se, cada vez mais, o inquérito policial num autêntico processo penal.

### **1.3 Experiência interna compartilhada**

Especialistas em segurança pública, afirmam que as ações compartilhadas, trazem novas propostas e quebram paradigmas construídos pelas práticas incoerentes de política públicas, que o saber policial, construído a partir da vivências de cada profissional, em muito contribui para o desenho de novas proposituras neste campo.

Essa tendência de buscar na experiência individual a possibilidade de solução tem se solidificado através do sucesso de inúmeros programas, que aproximam as corporações policiais com as comunidades, principalmente no interior dos estados. A receptividade ao que é novo desperta em cada habitante local o interesse na participação, resultando sempre em implementação de ações inovadoras em segurança pública, tais como teatro, esporte, reuniões e até programas de atendimento a população como, Atendimento à Mulher em Ação (Dama), implantado na pequena Aquidauana, no Mato Grosso do Sul, comprovando que a aproximação da polícia com a comunidade dá bons resultados.

O Programa de Segurança Comunitária do Distrito Federal, planejado e coordenado pela agente da Polícia Civil, Deise Luci de Andrade está baseado na sensibilização e na mobilização da comunidade para as questões relacionadas à segurança pública. Segundo a agente, o verdadeiro papel da polícia não é só solucionar crimes, mas, também, desenvolver um papel bem próximo da comunidade, pois a atividade policial é serviço público, o que significa estar dentro da comunidade e servi-la de todas as formas possíveis”.

Quando a polícia se envolve com os demais atores e seguimentos da sociedade civil, a carga da demanda pelos serviços policiais é absorvida e

distribuída ao grupo, causando um sentimento maior de responsabilidade no processo de solução. Só através das experiências compartilhadas entre um e outro é possível encontrar um meio termo capaz de modificar o cenário do sistema ora adotado.

#### **1.4 A busca por um sistema eficaz dentro da própria comunidade**

Devido ao crescimento da sensação de insegurança, não só no Brasil como no mundo inteiro, a questão da prevenção da violência vem se tornando cada vez mais uma prioridade na gestão da segurança pública e da defesa social, tendo em vista que os modelos tradicionais de Segurança Pública limitam-se apenas ao aparelho repressor do Estado que é a Polícia. Tal situação vem provocando uma reação da sociedade civil organizada que reivindica profundas mudanças na postura da Polícia e uma maior participação na busca de soluções para a violência, conforme constatado por pesquisas no Reino Unido (BAYLEY, SKOLNICK, 2001). Sob a ótica da administração pública, prevenir custa significativamente menos do que tratar as conseqüências de fenômenos sociais adversos, caso, por exemplo, da delinqüência.

A violência sem sombras de dúvidas é um fenômeno social, multidimensional, imprevisível e pluricausal segundo (ZALUAR, 2000).

Na tentativa de buscar um modelo mais adequado para a segurança pública o melhor modelo, comparado aos demais é o da gestão comunitária, sendo que este vem ao encontro de uma tendência. Surgido nos Estados Unidos da América (EUA), por volta da década de 1980, tal modelo resulta dos estudos de Herman Goldstein, professor emérito da Universidade de Wisconsin, autor da obra clássica "Policiando Uma Sociedade Livre". Tal modelo tem como corolário a premissa de que a comunidade conhece seus problemas de segurança pública, melhor inclusive que a própria polícia. Assim, segundo o autor é preciso dar oportunidade à comunidade, colocando-a como objeto e sujeito das ações de prevenção, como também extraindo dela projetos de estrutura mais adequados a nossa realidade.

Para chegarmos a esse ponto, pesquisadores apóiam a descentralização do sistema de Segurança Pública Interna uma vez que os problemas, por serem locais, não podem receber soluções genéricas, emanadas do Poder Central. Este, muitas vezes está bem longe do traçado político de cada comunidade. Os problemas do norte diferem dos problemas do sul e, assim sucessivamente. Outros pensam que, com esse novo modelo haveria o enfraquecimento do Estado Brasileiro, o que não concordamos uma vez que já há reserva de competência para alguns órgãos policial da União.

Com efeito, para que isso ocorra é necessária uma ampla reforma no sistema de segurança pública como um todo, que passa, inclusive, por reformas da Constituição Federal e, a partir daí com a desconstitucionalização do sistema de segurança pública, os estados passarão a adquirir condições para criar os seus próprios modelos de Polícia.

## 2 Causas relacionadas

Uma das causas relacionada aos problemas da segurança pública é, sem dúvida, a miséria e a falta de distribuição de renda adequada para a nossa população. Paralelamente a essas causas, verificamos que governantes não assumem um papel ético e justo de conduta no exercício do cargo público, pois há muita conversa e pouca ação. Não se verifica um interesse na disseminação das formas de violências, não há também qualquer programa eficaz que possa amenizar ou colocar um fim na fome, na tortura, no desemprego, na corrupção, na desigualdade social, na criminalidade, no êxodo rural, na migração e imigração.

O Estado, por não agir preventivamente no combate às formas de violência transfere para sua população o ônus da sua inércia. Podemos dizer que a omissão e falta de um programa voltado para esse fim acaba gerando injustiças, estimulando crimes, aumentando gastos com a segurança, aumentando a sensação de insegurança, afugentando investimentos, reduzindo o setor industrial, enfim aumentando a própria crise social.

Encontramos também em fatores morais, problemas que interferem diretamente na segurança pública, que desestabilizam a ordem social e causam o pânico na sociedade. Esses fatores morais são descritos, com muita propriedade do desagravo público, pelo Professor Kássio Vinícius Castro Gomes, assassinado por um aluno no interior de uma Faculdade de Belo Horizonte, cuja autoria é de um também professor, Advogado e Doutor em Direito, Igor Pantuzza Wildmann.

*In verbis:*

*Amigos,*

*Embora há muito tempo desligado daquela instituição, como ex-professor do Instituto Metodista Izabela Hendrix, fiquei profundamente consternado com o caso do universitário que, revoltado com suas notas baixas, cravou uma faca no coração de seu professor, na cantina, em pleno horário escolar, à frente de todos.*

*Escrevi um desagravo e, em minha opinião, a pérfida ilusão vendida a muitos alunos despreparados, sobre a escola (e a vida) como lugares supostamente cheios de direitos e pobres em deveres, acaba por contribuir para ambientes propensos à violência moral e física.*

*Espero que, se concordarem com os termos, repassem adiante, sem moderação. A divulgação é livre.*

*Abs. Igor*

***J'ACUSE !!!***

*(Eu acuso!)*

*(Tributo ao professor Kássio Vinícius Castro Gomes)*

*« Mon devoir est de parler, je ne veux pas être complice. (Émile Zola)*

*Meu dever é falar, não quero ser cúmplice. (...) (Émile Zola)*

*Foi uma tragédia fartamente anunciada.*

*Em milhares de casos, desrespeito.*

*Em outros tantos, escárnio.*

Em Belo Horizonte, um estudante processa a escola e o professor que lhe deu notas baixas alegando que teve danos morais ao ter que virar noites estudando para a prova subsequente. (Notem bem: o alegado “dano moral” do estudante foi ter que... estudar!).

A coisa não fica apenas por aí. Pelo Brasil afora, ameaças constantes. Ainda neste ano, uma professora foi brutalmente espancada por um aluno. O ápice desta escalada macabra não poderia ser outro.

O professor Kássio Vinícius Castro Gomes pagou com sua vida, com seu futuro, com o futuro de sua esposa e filhas, com as lágrimas eternas de sua mãe,

pela irresponsabilidade que há muito vem tomando conta dos ambientes escolares.

Há uma lógica perversa por trás dessa asquerosa escalada. A promoção do desrespeito aos valores, ao bom senso, às regras de bem viver e à autoridade foi elevada a método de ensino e imperativo de convivência supostamente democrática.

No início, foi o maio de 68, em Paris: gritava-se nas ruas que “era proibido proibir”.

Depois, a geração do “não bate, que traumatiza”. A coisa continuou: “Não reprove, que atrapalha”. Não dê provas difíceis, pois “temos que respeitar o perfil dos nossos alunos”. Aliás, “prova não prova nada”. Deixe o aluno “construir seu conhecimento.”

Não vamos avaliar o aluno. Pensando bem, “é o aluno que vai avaliar o professor”. Afinal de contas, ele está pagando...

E como a estupidez humana não tem limite, a avacalhação geral epidêmica, travestida de “novo paradigma” prosseguiu a todo vapor, em vários setores: “o bandido é vítima da sociedade”, “temos que mudar ‘tudo isso que está aí’; “mais importante que ter conhecimento é ser ‘crítico’.”

Claro que a intelectualidade rasa de pedagogos de panfleto e burocratas carreiristas ganhou um imenso impulso com a mercantilização desabrida do ensino: agora, o discurso ante-disciplina é anabolizado pela lógica doentia e desonesta da paparicação ao aluno – cliente...

Estamos criando gerações em que uma parcela considerável de nossos cidadãos é composta de adultos mimados, despreparados para os problemas, decepções e desafios da vida, incapazes de lidar com conflitos e, pior, dotados de uma delirante certeza de que “o mundo lhes deve algo”.

Um desses jovens, revoltado com suas notas baixas, cravou uma faca com dezoito centímetros de lâmina, bem no coração de um professor. Tirou-lhe tudo o que tinha e tudo o que poderia vir a ter, sentir, amar.

Ao assassino, corretamente deverão ser concedidos todos os direitos que a lei prevê: o direito ao tratamento humano, o direito à ampla defesa, o direito de não ser condenado em pena maior do que a prevista em lei. Tudo isso e, muito mais. Fará parte do devido processo legal, que se iniciará com a denúncia, a ser apresentada pelo Ministério Público. A acusação penal ao autor do homicídio covarde virá do promotor de justiça. Mas, com a licença devida ao célebre texto de Emile Zola, EU ACUSO tantos outros que estão por trás do cabo da faca:

*EU ACUSO a pedagogia ideologizada, que pretende relativizar tudo e todos, equiparando certo ao errado e vice-versa;*

*EU ACUSO os pseudo-intelectuais de panfleto, que romantizam a “revolta dos oprimidos” e justificam a violência por parte daqueles que se sentem vítimas;*

*EU ACUSO os burocratas da educação e suas cartilhas do politicamente correto, que impedem a escola de constar faltas graves no histórico escolar, mesmo de alunos criminosos, deixando-os livres para tumultuar e cometer crimes em outras escolas;*

*EU ACUSO a hipocrisia de exigir professores com mestrado e doutorado, muitos dos quais, no dia a dia, serão pressionados a dar provas bem tranquilas, provas de mentirinha, para “adequar a avaliação ao perfil dos alunos”;*

*EU ACUSO os últimos tantos Ministros da Educação, que em nome de estatísticas hipócritas e interesses privados, permitiram a proliferação de cursos superiores completamente sem condições, freqüentados por alunos igualmente sem condições de ali estar;*

*EU ACUSO a mercantilização cretina do ensino, a venda de diplomas e títulos sem o mínimo de interesse e de responsabilidade com o conteúdo e formação dos alunos, bem como de suas futuras missões na sociedade;*

*EU ACUSO a lógica doentia e hipócrita do aluno-cliente, cada vez menos exigido e cada vez mais paparicado e enganado, o qual, finge que não sabe que, para a escola que lhe paparica, seu boleto hoje vale muito mais do que seu sucesso e sua felicidade amanhã;*

*EU ACUSO a hipocrisia das escolas que jamais reprovam seus alunos, as quais formam analfabetos funcionais só para maquiar estatísticas do IDH e dizer ao mundo que o número de alunos com segundo grau completo cresceu “tantos por cento”;*

*EU ACUSO os que aplaudem tais escolas e ainda trabalham pela massificação do ensino superior, sem entender que o aluno que ali chega deve ter o mínimo de preparo civilizacional, intelectual e moral, pois estamos chegando ao tempo no qual o aluno “terá direito” de se tornar médico ou advogado sem sequer saber escrever, tudo para o desespero de seus futuros clientes-cobaia;*

*EU ACUSO os que agora falam em promover um “novo paradigma”, uma “nova cultura de paz”, pois o que se deve promover é a boa e VELHA cultura da “vergonha na cara”, do respeito às normas, à autoridade e do respeito ao ambiente universitário como um ambiente de busca do conhecimento;*

*EU ACUSO os “cabeça-boas” que acham e ensinam que disciplina é “careta”, que respeito às normas é coisa de velho decrépito,*

*EU ACUSO os métodos de avaliação de professores, que se tornaram templos de vendilhões, nos quais votos são comprados e vendidos em troca de piadinhas, sorrisos e notas fáceis;*

*EU ACUSO os alunos que protestam contra a impunidade dos políticos, mas gabam-se de colar nas provas, assim como ACUSO os professores que, vendo tais alunos colarem, não têm coragem de aplicar a devida punição.*

*EU VEEMENTEMENTE ACUSO os diretores e coordenadores que impedem os professores de punir os alunos que colam, ou pretendem que os professores sejam “promoters” de seus cursos.*

*EU ACUSO os diretores e coordenadores que toleram condutas desrespeitosas de alunos contra professores e funcionários, pois sua omissão quanto aos pequenos incidentes é diretamente responsável pela ocorrência dos incidentes maiores; Uma multidão de filhos tiranos que se tornam alunos -clientes, serão despejados na vida como adultos eternamente infantilizados e totalmente despreparados, tanto tecnicamente para o exercício da profissão, quanto pessoalmente para os conflitos, desafios e decepções do dia a dia.*

Ensimesmados em seus delírios de perseguição ou de grandeza, estes jovens mostram cada vez menos preparo na delicada e essencial arte que é lidar com aquele ser complexo e imprevisível que podemos chamar de “o outro”.

A infantilização eterna cria a seguinte e horrenda lógica, hoje na cabeça de muitas crianças em corpo de adulto: *“Se eu tiro nota baixa, a culpa é do professor. Se não tenho dinheiro, a culpa é do patrão. Se me drogo, a culpa é dos meus pais. Se furto, roubo, mato, a culpa é do sistema. Eu, sou apenas uma vítima. Uma eterna vítima. O opressor é você, que trabalha, paga suas contas em dia e vive sua vida. Minhas coisas não saíram como eu queria. Estou com muita raiva. Quando eu era criança, eu batia os pés no chão. Mas agora, fisicamente, eu cresci. Portanto, você pode ser o próximo.”*

Qualquer um de nós pode ser o próximo e, por qualquer motivo, em qualquer lugar, dentro ou fora das escolas. A fachada ignóbil no professor Kássio dói no peito de todos nós. Que a sua morte não seja em vão. É hora de repensarmos a educação brasileira e abirmos mão dos modismos e invencionices. A melhor “nova cultura de paz” que podemos adotar nas escolas e universidades é fazermos as pazes com os bons e velhos conceitos de seriedade, responsabilidade, disciplina e estudo de verdade.”

## **2.1 Falta de políticas públicas**

A falta de políticas pública voltada a prevenir o aumento da violência e da criminalidade é nítida na periferia de qualquer centro urbano. Fazendo um pequeno passeio em qualquer comunidade, verificamos que o Estado não cumpre o seu papel constitucional, falhando nos mínimos serviços que deveriam ser

colocados à disposição da sociedade criando, assim, um cenário propício a instalação do sentimento de abandono e descaso social.

Para uma concretização do argumento, vamos considerar a seguinte hipótese: um logradouro é mal iluminado, não dispõe de equipamentos e serviços públicos, ou os que ali estão instalados, são aquém das necessidades da população, também neste local há terrenos abandonados e o lixo está sendo depositado neles de forma inadequada; vamos adicionar outros aspectos negativos ao local. Não há espaços para o lazer, as ruas são esburacadas, os caminhos conhecidos no direito, como servidão não são calçados e não existem equipamentos de entretenimento e educação para a população local, alguns estabelecimentos comerciais do ramo de bebidas alcoólicas e geradores de barulhos, funcionam a noite inteira, logo pela ausência do poder público. A probabilidade da ocorrência delituosa seria muito maior se houvesse uma política de inclusão social, desenvolvida pelo Estado em parceria com a comunidade. Essas condições que favorecem a prática do delito deixariam de existir ou se reduziriam ao mínimo controlável.

## **2.2 Falta de debate sobre o tema**

Com certeza a falta de um debate político e sensato sobre a temática da segurança pública, acaba gerando uma situação confusa e de grande sensação de impotência frente aos problemas da crescente onda de violência no Brasil.

Essa situação está relacionada com os efeitos e nunca com as causas. Para os profissionais de segurança a visão da questão envolve mais condições de trabalho e piso salarial do que aprimoramento das técnicas para o desenvolvimento do seu trabalho propriamente dito.

Para os políticos, a questão tem solução simplista que é a dotação de maiores orçamentos, para aquisição de viaturas, aumento de efetivo e outros equipamentos necessários ao trabalho policial.

Nesta onda de pensamento, entra a sociedade, com uma visão limitada do que deve fazer as instituições policiais, querendo apenas ver a sua policia na rua, combatendo o crime e não as suas causas.

Embora haja um movimento crescente no Brasil, no sentido de que a segurança, não é apenas uma questão de policia, a participação da sociedade é muito pequena, ficando apenas no campo das reuniões dos Conselhos de Segurança dos bairros onde moram, ou até mesmo dos movimentos de comoções nacional, quando um crime hediondo acontece.

Não há formação educacional nas famílias, nas escolas e, nem tão pouco nas universidades. Quando isso ocorre é promovido de forma inadequada e sempre por profissionais desatualizados com visão curta e ultrapassada a respeito da questão.

Não se pensa segurança de forma preventiva baseada nos direitos fundamentais do cidadão inseridos na Constituição da Republica. A segurança aparece apenas na forma de ataque à ação, após o fato ocorrido.

Precisamos criar círculos ou núcleos distritais que possam, em primeiro lugar, esclarecer a população a cerca do conceito do que é segurança publica e, num segundo, estabelecer momentos dentro das escolas, igrejas, veículos de transporte publico de massa e repartições públicas que falem, ou mencionem em seus periódicos, temas atrelado à segurança.

Que a retórica política seja reformulada, no sentido de que não bastam investimentos, mas sim, conscientização da responsabilidade e participação de todos.

A família e a igreja, sobretudo, devem inserir esse tema em seus diálogos e sermões, retomando a importância de seu papel formador na sociedade.

A política da imprensa no Brasil, também deve sofrer transformações neste campo acrescentando sempre, em suas reportagens, momentos de educação

preventiva, bem como campanhas que suavize os impactos da sensação de insegurança difundida por eles.

No campo nacional as instituições policiais, sem exceção deveriam criar departamentos exclusivos para levar aos mais diversos seguimentos da sociedade, instruções, sobre o assunto, não apenas através de programas sociais e comunitários, mas através de apresentações sobre suas funções, estruturas e missões constitucionais, abordando sempre o tema da prevenção.

Nesse sentido, Bingemer (2010)<sup>7</sup>, Maria Clara, escreveu um artigo sobre a importância do papel da Igreja na transformação do atual cenário, convocando aquele seguimento, para uma maior participação, criando uma pastoral específica para o tema Segurança:

*‘A violência urbana é um dos maiores problemas que, hoje em dia, atinge não só o Rio de Janeiro, como a maioria das cidades brasileiras. Trata-se, além disso, de uma situação que acontece igualmente em nível mundial. O recente documentário de Michael Moore, “Tiros em Columbine”, com a enorme repercussão que teve, respalda essa convicção. No entanto, apesar da gravidade do problema, sente-se que faltam luzes, perspectivas, no seu enfrentamento e, sobretudo, idéias que tenham uma dimensão prática, concreta, que possam ser traduzidas em ações. Neste sentido, é fundamental a participação ativa da Igreja Católica, não só em termos de ação pastoral, como igualmente na elaboração de uma reflexão no combate à violência.*

*A Igreja tem a tradição de um pensamento que se transforma em ação. Foi muito atuante nos anos 60, 70, 80, em toda a questão social no país. Durante a Ditadura, a Igreja foi, sem dúvida, um santuário não só da resistência ao autoritarismo, como porta de abertura de uma agenda social muito forte. Feita a democratização, vejo que entramos em outros períodos, outro contexto, no qual o tema da violência foi ocupando um lugar central. E é justamente aí que uma participação forte da Igreja se faz necessária e mesmo indispensável no momento desse debate. Trata-se, em síntese, de refletir e atuar sobre a relação entre direitos humanos, segurança pública e violência.*

---

<sup>7</sup> BINGEMER, Maria Clara. “**Violência urbana e segurança pública**”. Disponível em [www.users.rdc.puc-rio.br/agape/vida](http://www.users.rdc.puc-rio.br/agape/vida), Acesso em 2010.

### **3 Segurança, direito e responsabilidade de todos**

A segurança é uma das garantias fundamentais, e está incluída na Constituição da República, no artigo 5.<sup>o</sup>, caput: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes"*

A segurança pode ser expressa de várias formas, inclusive como segurança jurídica nas relações entre as pessoas ou entre estas e o Estado. Mas, interessa pontuar o direito ao acesso à segurança pública e pessoal, no sentido de tornar incólume tanto a integridade física e psíquica das pessoas, como também a sua integridade patrimonial.

Ao estabelecer as formas de "Defesa do Estado e das Instituições Democráticas" (Vide Título V, da CF) o legislador constitucional incluiu o Capítulo III "Da Segurança Pública", contendo as grandes linhas constitucionais dos aparelhos formais de segurança no Brasil. Esse molde primário, que agora possui status constitucional, diferentemente da Constituição Reformada, está todo formatado em apenas um artigo - o 144 - incluindo 9 (nove) parágrafos e, também, 9 (nove) incisos.

Diz o artigo 144, caput: *"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos..."*

Importante frisar que esse standard não afeta exclusivamente o Estado, seus aparelhos de repressão ou prevenção, mas inclui aqui de forma direta e explícita as pessoas e a comunidade em geral, não só como possuidoras do direito ao acesso à segurança, mas, também, atribuindo-lhes o dever e a responsabilidade em contribuir para com os órgãos formais do Estado.

### 3.1 Conceito de segurança pública

Numa ótica tradicionalista, a função maior do Estado é prestar segurança (do latim *secure*, significa "sem medo") aos seus cidadãos, garantindo-lhes a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos. Sob esse prisma, o conceito de segurança pública está ligado ao de poder de polícia, estando a ordem pública assimilada à ordem interna do grupo.

Com o surgimento do chamado Estado de Direito, o poder de polícia sofreu limitações, mas o Welfare State<sup>8</sup> fez ressurgir a segurança preocupada com todos os campos da vida humana, em nível nacional e internacional. O poder de polícia que incorporou valores sociais, assim passou a ser definido:

*"(...) atividade administrativa do Estado que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos da convivência social, notadamente a segurança, a salubridade, o decoro e a estética" (NETO, 1998:71).*

Moldou-se, pois, um novo conceito de segurança pública. Dentre as várias correntes, firmou-se como consenso "ausência de perturbação e disposição harmoniosa das relações sociais" (Id). Então, segurança pública foi conceituada como a garantia da ordem pública interna, sendo esta,

*"(...) o estado de paz social que experimenta a população, decorrente do grau de garantia individual ou coletiva propiciado pelo poder público, que envolve, além das garantias de segurança, tranqüilidade e salubridade, as noções de ordem moral, estética, política e econômica independentemente de manifestações visíveis de desordem" (Id: 81).*

---

<sup>8</sup> **Estado de bem-estar social** (em inglês: *Welfare State*), também conhecido como **Estado-providência**, é um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado (nação) como agente da promoção (protetor e defensor) social e organizador da economia.

Em outras palavras, segurança pública seria a garantia dada pelo Estado de uma convivência social isenta de ameaça de violência, permitindo a todos o gozo dos seus direitos assegurados pela Constituição, por meio do exercício do poder de polícia.

### 3.2 Direito; Dever ou Responsabilidade

*“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”.*

Como se percebe a Constituição está alicerçada no binômio **direito e responsabilidade**, embora imputando ao Estado o encargo principal, chama a população à co-participação. Atualmente, porém, é lugar comum a atribuição de culpa exclusiva ao Estado pela situação na qual nos encontramos. Fala-se sempre no direito à segurança, o que é correto, mas nunca na responsabilidade de todos no que tange ao tema. Aqui, mais uma vez, o pensamento liberal parece ser reinante, pois o direito é alardeado, enquanto a responsabilidade, esquecida. Todavia, conforme anteriormente visto, a Constituição Federal declara que a segurança, além de direito, é também nossa responsabilidade. Diante desse quadro, torna-se imprescindível a indagação: *“como podemos ser responsáveis pela segurança no cenário que encontramos?”*.

Estudando o assunto nos deparamos com menção a uma pesquisa de campo realizada pela socióloga Kathleen M. Harris, da Universidade da Carolina do Norte, EUA, envolvendo 584 (quinhentas e oitenta e quatro) famílias. Iniciou seus trabalhos com crianças entre os sete e onze anos e o encerrou quando os mesmos jovens completaram 18 (dezoito) anos. Após o término do período estabelecido e, conseqüente cruzamento e análise dos dados, comprovou-se que, quanto mais forte a união emocional entre pais e filhos, menor é a probabilidade de apresentação pelas crianças de comportamento delinqüente<sup>9</sup>. Ao checar o resultado do estudo, pudemos concluir, com grande possibilidade de acerto, que aí está boa parte da resposta à nossa anterior indagação anterior.

---

<sup>9</sup>“Teen Do Better When Dads are More Involved”, USA Today, 22 de agosto de 1996.

A liberação dos costumes, iniciada na década de 1960, ganhou destaque após a aceitação pela sociedade do pensamento liberal, levando-nos, lamentavelmente, à orfandade de pais vivos. Criamos nossos filhos sob a égide do pensamento liberal obtendo, como resultado, uma geração de pequenos (e futuros grandes) tiranos. Tal assunto é bem abordado na obra *Sem Padecer no Paraíso – contra a tirania dos filhos*, de Tânia Zaguri<sup>1</sup>

Surge, então, outra pergunta imprescindível: qual a solução para tal impasse? Possivelmente a resposta esteja na **família**, pois vivemos um momento que, sem sombra de dúvidas, é o resultado da nossa negligência na qualidade de educação. Os pais têm se eximido de qualquer responsabilidade no que concerne a educação dos filhos, delegando muitas vezes essa tarefa às escolas. Com certeza é a hora de repensarmos valores, sem deixar de apontar as deficiências de investimentos do poder público na área de segurança. Uma vez que as vertentes não são mutuamente excludentes, mas, o outro lado da mesma moeda, devemos investir mais na ligação emocional pais e filhos, dedicar mais tempo e qualidade no amor aos pequeninos e jovens. Assim veremos, em alguns anos, nossa sociedade transformada, uma vez que a repressão, por si só, tem se mostrado ineficaz no combate à violência.

<sup>1</sup> ZAGURI, Tânia, *Sem Padecer no Paraíso – contra a tirania dos filhos*. São Paulo, Editora Record, 2000.

### 3.3 Como atuar de forma direta e indireta

O dever constitucional também se estende quando as pessoas intervêm passiva ou ativamente no Processo Penal. Seja nas delegacias, prestando informações ao delegado de polícia, seja na esfera judicial, perante o juízo da comarca.

Digamos que essa participação das pessoas da comunidade contribui para um dos objetivos fundamentais da realização dos trabalhos da polícia judiciária, qual seja, a tarefa de identificar o autor ou autores da infração penal praticada, assim como e se existir, examinar e colher os vestígios, as provas deixadas pelo agente criminoso. Na esfera judicial, onde o apontado autor da infração penal será formalmente processado, cabendo o mais amplo direito à sua defesa, a contribuição das pessoas da comunidade também é de enorme valia, uma vez que ali serão validadas todas as provas para condenar o acusado ou absolvê-lo, fechando-se o ciclo da formação da culpa.

É bom dizer que a participação comunitária não se restringe ao ambiente exclusivo do Processo Penal, seja na fase da *informatio criminis*, seja na fase da *persecutio criminis in iudicio*. Vai muito mais além, cabendo às pessoas também participar na gerência dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública. Refere-se, aqui, aos Conselhos Comunitários de Segurança, que foram criados dentro de uma filosofia voltada à matriz da *"Segurança Orientada pela Comunidade"*.

De fato, embora haja muita resistência dos aparelhos formais, que detém a força legítima e autorização legal para o uso da violência, a participação comunitária veio para ficar, apresentando-se de maneira irreversível e deve ser encarada como um *up grade* institucional. Frisamos que todos, hoje, mais do que nunca, estão absolutamente envolvidos pela questão da segurança.

O discurso da escassez humana e de material tende a esvaziar e tomar corpo as cobranças da comunidade para resultados objetivos e controlados.

Assim, a participação da comunidade nos negócios da segurança pública depende, inicialmente, do rompimento das barreiras antepostas pelos órgãos formais de controle e, num segundo plano, na total transparência dos trabalhos desenvolvidos pelas polícias, o que implica a priori na divulgação dos números oficiais da violência, ainda que indesejados e inoportunos aos governantes.

### **3.4 Participação da família**

Nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. O indivíduo ou cidadão não é, portanto, apenas detentor do direito à segurança pública, mas, também, responsável pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio.

Por responsabilidade entende-se a obrigação de responder pelos próprios atos ou pelos atos praticados por outrem, o que implica dizer, segundo a supracitada norma, que cada indivíduo, cada cidadão, cada um dos integrantes da sociedade, deve responder pelos atos que violam a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o seu patrimônio.

Não se trata de uma responsabilidade exclusiva do Estado, a ser exercida por meio dos seus órgãos próprios, quais sejam, as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros, mas de cada ser humano que compõe a sociedade.

Mas o que cada um de nós, enquanto indivíduo pode fazer para tomar parte efetivamente dessa responsabilidade que a Carta Magna impõe?

Algumas reflexões são necessárias a respeito do que poderia ser feito pelos cidadãos, de maneira prática, com vistas ao aperfeiçoamento daquilo que já

se dispõe, além da criação de novos mecanismos que tornem possível a garantia à segurança pública. Será que a responsabilidade de cada um dos cidadãos esgota-se quando se noticia um crime ou, ainda, quando as informações de que se dispõe são prestadas à autoridade competente? Possivelmente não. Essa responsabilidade vai além disso.

Mas, uma vez conscientes de tal responsabilidade, o que podemos efetivamente fazer?

Talvez a solução seja repensar o assunto retornando à base da sociedade, refletindo sobre o papel da família na formação do indivíduo, de sua consciência moral, ética, como única maneira de modificar a caótica situação da segurança pública em nosso país e, assim, cumprir o ditame legal estampado no artigo 144 da Constituição Federal.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, especialmente a norma do artigo 226, o conceito de família se modificou profundamente, de tal forma que o casamento, a consangüinidade, já não são mais fatores determinantes na caracterização da família.

Carbonnier (1999) já havia demonstrado essa mudança de foco no seio da família quando, ao analisar as constantes transformações por ela sofridas, estabeleceu seis aspectos caracterizadores desse processo, um dos quais designou de desencarnação, que consiste na *“substituição, em importância, do elemento carnal ou biológico pelo elemento psicológico ou afetivo e a conscientização de que na formação do homem pesa mais a educação do que a hereditariedade. Mais do que a voz do sangue fala a coexistência pacífica, senão a camaradagem”*.

É com base nessa nova concepção de família, lastreada nas relações de afeto que unem as pessoas, que são traçadas as breves e superficiais considerações nesse texto.

A família é a primeira comunidade na qual o indivíduo se vê inserido, e é através dela que tem as primeiras noções do convívio social, dos valores e

princípios que devem ser observados para um viver harmonioso. Enfim, é no seio da família que o indivíduo começa a ter a idéia da importância do próximo e, sobretudo, do respeito que a ele deve ser dispensado pelo simples fato de se tratar de um ser humano, com iguais sentimentos, anseios, angústias, enfim, tudo aquilo que é inerente ao homem.

### **3.5 Participação da sociedade**

O Estado se mostra incapaz de resolver a problemática da insegurança pública na sociedade brasileira. Nesta perspectiva, é preciso uma mudança de foco, de atitude, de posição frente à imensa demanda de insegurança nas “cidades brasileiras”. A sociedade precisa estar inserida nas discussões a respeito da violência urbana e nas questões de Segurança Pública.

É importante termos clara a idéia de que a sociedade precisa ter maior participação social nas questões que envolvem a Administração Pública. Desta maneira, notamos que esta condição aponta que todas as forças espontâneas da comunidade devem assumir um papel relevante na sua própria segurança e nos serviços para o coletivo, ou seja, para o bem comum.

A própria Constituição Brasileira de 1988, no seu Art. 144, diz que a Segurança Pública é direito e responsabilidade de todos. Murphy (1993) argumenta que numa sociedade democrática, a responsabilidade pela manutenção da paz e a observância da lei e da comunidade, não é somente da polícia, mas também da comunidade.

### **3.6 Participação dos entes federados**

A participação dos três entes federativos na elaboração e aplicação das políticas públicas de segurança é uma das formas mais sensatas, para caminharmos em direção da solução do problema. Essa participação, principalmente do município, possibilita o diagnóstico exato dos problemas sofridos pela comunidade, pois o fato gerador ocorre neste local.

A União além de gerenciar a macro política de segurança tem que agir de forma menos burocrática, quando for destinar os recursos para os estados e municípios.

Os Estados-membros além de gerenciar os recursos e aplicá-los de forma coerente devem pensar em projetos para as macrorregiões, e não apenas para o Estado em geral, fortalecendo as ações dos seus municípios e reduzindo a sensação de rivalidades políticas.

Os municípios devem repensar os conceitos, sobre o seu papel no cenário nacional, reduzindo o temor da subordinação estadual, assumindo uma consciência de sua importância no contexto da segurança pública e, a partir daí, implementar ações preventivas, desenvolvendo programas que tenham a função de atrair os jovens, tirando-os do assédio cometido pelo crime organizado, propondo parcerias com o demais seguimento da sociedade local.

Essa união entre os entes federados em prol da segurança pública é indispensável para que as políticas públicas de segurança atinjam seus objetivos, sabendo que o problema atual, não é matéria exclusiva do Estado, mas sim, um projeto de governo.

Além da união das esferas do poder público é também necessário que haja continuidade das políticas públicas voltadas para a segurança quando ocorrer mudança de governo. Somente assim, os projetos iniciados em uma determinada administração poderão atingir seus objetivos.

## **4 Os instrumentos de defesa dos direitos e garantias fundamentais como forma de segurança jurídica**

De que valeriam o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, se não houvesse instrumentos eficazes que os assegurassem. Desta forma, as Constituições trazem expressamente em seus bojos, “remédios jurídicos” a serem aplicados em face de efetiva violação dos preceitos constitucionais: Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Popular, Ação Civil Pública, Habeas Data, Direito de Petição e Mandado de Injunção.

### **4.1 Habeas Corpus**

Remonta à Magna Charta libertatum, de 15 de julho de 1215, imposta pelos barões ao rei da Inglaterra, o surgimento do hábeas corpus. Este, inicialmente não estava vinculado apenas à liberdade, mas, também, a uma garantia do “devido processo legal”. Sua restrição a tutela da Liberdade de locomoção se deu com o “Habeas Corpus Act” de 1679, o qual concebeu a sua estrutura definitiva junto ao direito inglês com a edição de um novo “Hábeas Corpus Act” em 1816, passando a ter uma campo de atuação mais abrangente, junto a aferição da legalidade ou não do constrangimento do direito de ir e vir.

Seu aparecimento, no mundo jurídico brasileiro, ocorreu inicialmente na forma de lei ordinária, mediante previsão expressa no Código de Processo Criminal de 1832 (artigo 340), passando somente a ter status de remédio constitucional, com o advento da Constituição republicana, de 1891. A construção doutrinária que se seguiu após este momento histórico foi a de que o “habeas Corpus” aplicar-se-ia em todos os casos em que qualquer direito reconhecido foi ameaçado, ou impossibilitado no seu exercício em virtude de abuso de poder ou ilegalidade. Com a Reforma Constitucional de 03 de setembro de 1926 sua abrangência foi reduzida ao âmbito da liberdade de locomoção.

O habeas corpus pode ser impetrado sem necessidade de um advogado, por qualquer pessoa do povo, e em favor de qualquer uma, seja nacional ou estrangeira, de forma preventiva (pela emissão de um salvo conduto) ou de forma repressiva (mediante um alvará de soltura).

Por construção jurisprudencial admitimos a concessão de liminar em habeas corpus se presentes os requisitos do “fumus boni iuris e periculum in mora, e também a extensão da ordem de habeas corpus, nos casos de concurso de agentes em prática delituosa.

## **4.2 Mandado de Segurança**

O Mandado de segurança é uma ação de rito sumário, fruto originário de nossa construção jurídica, e que teve o seu surgimento na Constituição Federal de 1934, sendo sucessivamente reeditadas nas Constituições posteriores (exceção à Carta de 1937).

Sob a égide da Constituição de 1946 foi editada a Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, com algumas modificações posteriores ainda regulamento o procedimento deste writ., sua função específica é a proteção por exclusão de toda e qualquer violação de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou hábeas data, em face de ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Tal qual o hábeas corpus, o Mandado de segurança pode ser preventivo ou repressivo.

## **4.3 Mandado de Segurança Coletivo**

O Mandado de Segurança Coletivo como fruto do interesse do Constituinte de 1988 em relação aos interesses difusos foi inserido no Bojo Constitucional no art. 5o, LXX :

*“O Mandado de Segurança Coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados”.*

Trata-se de uma variação do mandamus individual, devendo estar presente os mesmos requisitos deste, podendo o seu objeto abordar a tutela de direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos.

#### **4.4 Ação Popular**

A Ação Popular foi instituída pela Constituição de 1934 com no intuito de proteção do patrimônio público. Reza o seu artigo 113, § 38, que *“qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios”*. Sua regulamentação, porém, só ocorreu algum tempo depois, com a edição da Lei 4.717/65 por influência do movimento militar. Não é unívoco o entendimento acerca do objeto da Ação Popular; alguns autores entendem que esta abarca somente os atos administrativos, restando excluídos os atos legislativos e judiciários; outros entendem que o alcance sobre todos os atos lesivos ao patrimônio, sejam administrativos, legislativos ou judiciários.

Tal qual ocorre com o mandado de segurança, a sentença da Ação Popular esta sujeita ao Duplo grau de Jurisdição , como condição necessária de eficácia, apresentado contudo a característica peculiar de este recurso de ofício em relação ao Mandado de Segurança e o fato deste aplicar-se tal somente no caso de julgamento pela improcedência do pedido autoral. O provimento liminar em sede de Ação Popular só foi introduzida com o advento da Lei nº 6.513/77.

#### **4.5 Ação Civil Pública**

Ante o fato Ação Popular possuir um âmbito restrito a apenas alguns interesses metaindividuais, o surgimento de outros que passaram a despertar a atenção, como a proteção ao meio ambiente, aos interesses do consumidor, eclodiu, na edição de uma Ação mais abrangente em seu objeto, e com legitimação destinada a outras pessoas ou órgãos, a Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, que criou a Ação Civil Pública, adotando-se também, a exemplo da ação popular, o sistema da autoridade da coisa julgada erga omnes.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Ação Civil Pública passou a ser função institucional do Ministério Público, para “*promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*(CF, art. 129, III)”, sem excluir entretanto a legitimação de propositura de terceiros, tais como, as pessoas jurídicas, as autarquias, e as associações de defesa do patrimônio Público.

#### **4.6 Mandado de Injunção**

Inovação trazida pela Constituição federal de 1988, ante o descrédito das normas constitucionais pela inércia do legislador em regulamentar os direitos decorrentes das normas constitucionais, tendo por inspiração um modelo português. Este recebeu severas críticas por parte da doutrina, acerca de sua efetividade, a ponto de ser considerado “o que foi sem nunca ter sido”. Grande dissenso doutrinário ocorre quanto ao objeto do Mandado de Injunção, se este visa obter o suprimento judicial da norma faltante ou estimular a produção da norma pelo órgão competente, havendo neste último caso uma identificação com a ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) por omissão. A meu ver merece razão a primeira posição doutrinária.

#### **4.7 Habeas Data**

Estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXII “*conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo*”.

Sua regulamentação só adveio com a edição da Lei 9.507, de 12 de novembro de 1997, que estabeleceu um procedimento prévio extrajudicial perante o órgão ou entidade detentor das informações, devendo haver, diferentemente do

habeas corpus, advogado previamente habilitado, e que deverá juntar instrumento de mandado. O direito de impetração do habeas data é personalíssimo.

#### **4.8 Direito de Petição**

Trata-se de um instrumento constitucional previsto em seu artigo 5o, XXXIV, sem natureza jurídica de ação, desta forma prescindindo da atuação direta do Poder Judiciário, podendo ser exercido por qualquer cidadão, e que assegura, *“independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, e a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”*, e demais situações prevista pelas leis 9.051/95 e 9.265/96.

## 5. Segurança como método de desenvolvimento

Em um estudo preparado para o Banco Mundial, o economista Robert L. Ayres<sup>10</sup> explica como a violência e a criminalidade atrapalham a busca do crescimento econômico.

Em primeiro lugar, diz ele, a violência e o crime afetam negativamente "o estoque de capital físico" disponível em um país. Onde existe vandalismo, por exemplo, este acontece por meio da destruição de obras de infra-estrutura, como estradas e sistemas de transmissão de energia elétrica.

Além disso, não há incentivos para realizar novos investimentos nesse tipo de obra, já que é grande o risco de que o dinheiro acabe sendo perdido.

O segundo ponto ressaltado por Ayres diz respeito aos efeitos que a violência e a criminalidade têm sobre aquilo que os economistas chamam de "capital humano".

Em linguagem mais coloquial, trata-se pura e simplesmente das pessoas. Por exemplo, diz Ayres, vítimas da violência perdem dias de trabalho, afetando a produtividade da economia.

*"Na educação, há custos diretos pelo fato de as crianças não conseguirem ir à escola em um lugar onde há muita violência", afirma Ayres (1998).*

Ele cita alguns estudos que apontam que a "acumulação de capital humano", nas décadas de 1970 e 1980 na América Latina, foi reduzida pela metade por causa do aumento da criminalidade e da violência.

---

<sup>10</sup> Ayres, Robert L. 1998. "Crime and Violence as Development Issues in Latin America and the Caribbean". World Bank. Latin American and Caribbean Studies. Washington D.C.

Uma terceira consequência negativa é o fato de que a violência mina as normas e costumes que são fundamentais para o bom funcionamento da economia. Por exemplo, as normas não escritas de confiança entre as partes que realizam uma transação "são substituídas pela guerra de todos contra todos".

Enfim, afirma Ayres (1998), o fato de que o Estado precisa direcionar grandes quantidades de dinheiro para combater a violência constituiu mais um obstáculo ao desenvolvimento.

## **5.1 À vida**

A preocupação com os direitos fundamentais aparece, inicialmente, na Declaração da Constituição americana de 1786, cristalizou-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, e universalizou-se na Declaração dos Direitos Humanos da ONU, em 1948. O artigo 5º da Constituição de 1988 enuncia os direitos individuais na seguinte seqüência: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Tal seqüência não é fruto do acaso, mas resultado da gradação valorativa dada pelo legislador a cada um desses direitos.

O direito à vida aparece em primeiro lugar por ser este de impossível restituição. Ademais, a perda deste direito impossibilita o gozo dos demais.

Todos os direitos contemplados no artigo 5º são considerados cláusulas pétreas. Além da Constituição brasileira, outros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário declaram que o direito à vida é inviolável.

## **5.2 À propriedade**

Outro direito individual destacado, o direito à propriedade, também é consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este direito é assegurado como meio de garantia da subsistência. É o direito universal à terra como fonte provedora das condições mínimas para que a família e a comunidade possam levar uma vida digna. O inciso XXIII, do artigo 5º da Constituição, prevê

que “a propriedade atenderá sua função social.” Sob essa ótica, pode-se supor que o Estado deveria garantir pelo menos o atendimento das necessidades básicas de qualquer indivíduo. Não poderia ocorrer o caso de pessoas terem a sua vida ou saúde prejudicadas por limitações de acesso ao direito à propriedade.

A realidade histórica brasileira aponta em direção diferente. Pessoas morrem de fome, ou por falta de recursos, para arcar com custos relativos a tratamentos de saúde.

### **5.3 Ao trabalho**

No artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, o legislador constituinte contemplou, dentre os direitos fundamentais, o direito ao trabalho. O direito ao trabalho é também uma garantia prevista na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no artigo 23, nos seguintes termos: *“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, a livre escolha do trabalho, a condições eqüitativas e satisfatórias de trabalho e a proteção contra o desemprego.”* No cenário social, a renda originária do trabalho é a válvula de escape para que os desprovidos de patrimônio possam subsistir com dignidade. Apesar da importância desse direito, garantido por diplomas legais de hierarquia elevada, o seu não atendimento para milhões de brasileiros tem sido a regra há alguns anos, embora mereça registro que os esforços governamentais visando a reversão deste quadro tenham produzido algumas melhorias.

A ausência do emprego para quem não possui patrimônio capaz de garantir a sua subsistência deixará duas alternativas aos marginalizados sociais: a primeira é esperar o auxílio de alguém que possa e se disponha a doar parte dos seus recursos para o desempregado, e a segunda, é utilizar-se de meios ilícitos para a obtenção de recursos, caso não receba alguma doação.

Esta última poderá levar o indivíduo ao enquadramento em um dos tipos previstos no Código Penal. Contudo, o legislador, reconhecendo que não é razoável exigir de alguém o cumprimento pleno da lei se a sua sobrevivência está em risco, excluiu da ilicitude o crime se este se justificaria pela necessidade de

subsistência. Esta excludente encontra-se prevista no artigo 23, combinado com o 24, do Código Penal. O legislador seguiu a lógica de que não deveria se exigir de um esfomeado que preservasse o patrimônio alheio mesmo estando correndo risco de morrer de fome. Por isso, em tese, a situação menos danosa a alguém em situação de penúria é o cometimento do furto famélico, que se constitui em estado de necessidade.

Os tribunais têm se pronunciado a respeito da forma que se segue.

*“Reconheceu-se estado de necessidade em favor de quem, recém chegado de seu Estado natal, sem recurso e sem emprego, sem alimentos nem habitação, pratica furto (TACrSP, RT 574/370).” “Deve haver necessidade de sobrevivência, diante de risco iminente (TJDF, Ap. 9.597, DJU 2.5.90, p.8485).” “Atua em estado de necessidade o responsável pelo sustento de família numerosa e carente que, tendo a luz de sua casa cortada por falta de pagamento efetua ligação clandestina para funcionar vaporizador para filho doente (TACrSP, RT785/621).”*

Portanto, a idéia contida nos artigos 23 e 24 do Código Penal é que, embora tivesse sido violado o direito à propriedade da vítima do furto, este se torna menos relevante do que o direito à vida do esfomeado. Se a motivação foi à extrema penúria, há a presunção de que o faminto não terá outra estrutura à sua disposição para se defender da acusação do furto que praticou, provando que este foi famélico, a não ser a estrutura estatal que se encontra sobrecarregada.

Conhecendo-se as condições de funcionamento e de excesso de trabalho do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do sistema carcerário, não é exagero supor que o preso por furto famélico ficará encarcerado por alguns dias, e até mesmo meses ou anos, até que a sua absolvição seja sentenciada ou mesmo que as medidas para a sua soltura sejam tomadas. Se for o preso responsável pelo sustento de uma família, podmos prever os desdobramentos que a prisão de alguém nessa situação pode causar.

A solução mais adequada para que se garanta a subsistência dos que não possuem patrimônio é a garantia do direito ao trabalho. O não atendimento desse direito pode ameaçar a garantia de direitos individuais como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida do desempregado estará em risco à medida que sem recursos não terá condições de alimentar-se, ao menos adequadamente, para que a sua saúde seja preservada. Por outro lado, sem recursos, o desempregado não terá a garantia de atendimento digno adequado no serviço de saúde pública que é deficiente.

O direito à vida, a segurança e à propriedade dos que não sofrem diretamente os efeitos do desemprego estará ameaçado. Alguém afetado pela fome pode investir contra a vida de outrem para usurpar-lhe o patrimônio. O agressor, se condenado, poderá ter o seu direito à liberdade cerceada. Note-se que o cenário ilustrado para demonstrar o risco que o desemprego provoca ao direito à vida é suficiente para demonstrar os efeitos gerados sobre os outros direitos fundamentais citados, isto é, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Portanto, isso demonstra o efeito devastador gerado pelo desemprego em uma sociedade capitalista desigual e expõem com clareza a necessidade imperiosa do atendimento aos preceitos constitucionais relacionados ao emprego. Não é circunstancial que o direito ao trabalho é elevado ao nível de direito fundamental. É que, sem ele, há a possibilidade real de os demais direitos serem ameaçados, em virtude de ações de desespero dos que forem privados de exercê-lo.

Reconhecidamente, a necessidade de sobrevivência altera, ainda que temporariamente, a hierarquia de valores de uma pessoa. A persistência de limitações aos direitos individuais gera um ciclo vicioso de degeneração social.

#### **5.4 A igualdade**

O princípio da isonomia insculpido no artigo 5º, II, da Constituição Federal, é imprescindível à ordem pública e, portanto, de interesse do direito à segurança, a consagração constitucional de que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção*

de qualquer natureza” (artigo 5º, caput), portanto, trata desigualmente os desiguais com a finalidade de torná-los iguais de fato.

Nesse sentido, o comando constitucional explicita no artigo 5º, I, a igualdade formal entre os integrantes do sexo masculino e feminino, no que diz respeito aos direitos e às obrigações, de fato, está pondo fim à condição subalterna da mulher em referência ao homem, fonte de toda sorte de violência, objeto de interesse da segurança pública.

Contudo, é fato que a desigualdade econômica, as questões racial, sexual, social e de gênero são fatores de violência e criminalidade no Brasil, portanto, como diz a filósofa Marilena Chauí:

*“Periodicamente os brasileiros afirmam que vivemos numa democracia, depois de concluída uma fase de autoritarismo. Por democracia entendem a existência de eleições, de partidos políticos e da divisão republicana dos três poderes, além da liberdade de pensamento e de expressão – essa visão é cega para algo profundo na sociedade brasileira: o autoritarismo social. Nossa sociedade é autoritária porque é hierárquica, pois divide as pessoas, em qualquer circunstância, em inferiores, que devem obedecer, e, superiores, que devem mandar. Não há percepção nem prática da igualdade como um direito. Nossa sociedade é autoritária porque é violenta: nela vigoram racismo, machismo, discriminação religiosa e de classe social, desigualdades econômicas das maiores do mundo, exclusões culturais e políticas. (CHAUÍ, 2002, pg. 435)*

Portanto, cabe à polícia, em suas atividades de segurança, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (artigo 144, caput) promover e defender o bem de todos, dos homens e das mulheres, igualmente, sem discriminação nem preconceito, porque entre eles deve prevalecer a dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania, sob a prevalência dos direitos humanos (artigos 1º, II e III, 3º, IV, 4º, II e 5º, I, CF).

## 5.5 A liberdade de pensamento

A liberdade de pensamento é essencial ao ser humano, mesmo porque é o pensamento que possibilita ao homem à condição de ser racional, de ser capaz de formular juízos de valor, o que o distingue dos animais irracionais.

O direito à liberdade de pensamento foi reconhecido a todos os cidadãos, mediante o princípio constitucional insculpido no artigo 5º, IV, da Carta Política, cujo comando, ao consagrar a livre manifestação do pensamento, deu-lhe existência jurídica por meio do direito de opinião.

Nos regimes autoritários, esse direito é suprimido, na prática, pela ação da polícia política, da polícia de opinião, a qual sufoca a pessoa humana no que lhe é mais sublime, que é o pensamento livremente opinado.

No Estado Democrático de Direito, como o do vigente no País, cabe à polícia promover e defender o direito de livre manifestação do pensamento, em suas atividades de segurança pública, especialmente quando preserva a ordem pública, decorrente da ordem democrática de direito.

## **6. O que pensam algumas religiões e alguns especialistas sobre a segurança pública**

### **6.1- Os protestantes:**

As inúmeras leis, criadas a partir dos anos 80, contradizem vários mandamentos cristãos até então respeitados pela sociedade brasileira. Com as novas leis, o Brasil tem experimentado fracassos econômicos, políticos, sociais, pessoais e familiares. A sociedade brasileira está se destruindo lentamente e ainda não percebeu que é porque abandonou os princípios cristãos que promoviam a paz, a decência, a disciplina familiar, a segurança pública e uma relativa prosperidade em nosso país.

Até o início dos anos 80 a parte realmente cristã da Igreja Católica, influenciava positivamente a sociedade brasileira. A partir dos anos 90, os cristãos católicos saíram de cena deixando a sociedade à mercê de influências claramente pagãs (anticristãs) procedentes de várias origens. Hoje, os cristãos protestantes (evangélicos) já são em grande número e precisam dar sua contribuição política e social também. Já é hora de revertermos a tendência atual e reimplantarmos os princípios cristãos na estruturação brasileira.

Os cristãos precisam recolocar a sociedade nos caminhos familiares e sociais ensinados por Deus. A Bíblia, quando interpretada de forma sensata, é um modelo de “Constituição” que certamente levaria a sociedade a colher os frutos de paz e prosperidade que há tanto tempo desejamos.

É verdade que Jesus Cristo pode voltar a qualquer momento para levar os escolhidos, mas pode, também, só voltar daqui a 50 anos. Portanto, é da nossa responsabilidade trabalhar até o último minuto para implantar o Reinado de Deus no nosso país, isto é, implantar o modelo educacional, familiar e social ensinado por Deus. Precisamos restabelecer Suas leis (mandamentos), Sua justiça, Sua decência e Seu conseqüente passaporte para o Céu. O Cristianismo, quando

confinado em Igrejas (sem a respectiva prática por parte da sociedade e por parte do governo), torna-se pouco produtivo.

Além disso, Jesus Cristo comentou que não se ilumina um ambiente de baixo para cima, mas sim, de cima para baixo (Mt. 5: 14-15; / Lc. 8: 16; / Lc. 11: 33). Então, os cristãos precisam reagir e se colocar nos pontos mais altos da sociedade a fim de que, de cima, esclareçam (iluminem) a todo o povo tal como ocorre na maioria dos países protestantes. Na Suécia, Inglaterra, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Estados Unidos, Islândia, etc., os líderes sociais e políticos são em geral cristãos protestantes, eventualmente católicos, mas não ateus nem pagãos.

A estrutura social brasileira (código civil, constituição, leis ordinárias etc.) tornou-se muito mais pagã do que cristã. A liberdade de caráter cristão foi substituída pela libertinagem pagã. É verdade que o número de crentes protestantes (especialmente evangélicos pentecostais) tem aumentado bastante nas últimas décadas. No entanto, ainda não estamos influenciando a sociedade suficientemente para restabelecer os princípios cristãos, na família, na educação e na estruturação social do país.

Hoje, os cristãos protestantes, já são um número suficiente para dar início a essa tão importante tarefa. Precisam trabalhar firme para reverter a tendência pagã (tendência ao modelo gentio) que o país vem assumindo nos últimos anos. No entanto, têm que, paralelamente, corrigir alguns equívocos existentes no meio evangélico. Só um povo bem preparado conseguirá efetuar a necessária influência cristã nos diversos setores da sociedade brasileira. Precisam minimizar diferenças e buscar consenso nas pequenas questões que separam as muitas denominações protestantes. A partir do momento que se conscientizarem de que, nenhuma denominação é totalmente perfeita, nem a nossa, conseguirão trabalhar juntos e redirecionar o destino do país e do povo brasileiro. O predador da espécie humana, satanás, quer nos dividir cada vez mais para ficarmos fracos e improdutivos. Não podemos cair nesse tipo de armadilha. Temos que nos unir para salvar a nação dos caminhos pagãos. Já sabemos que “bem-aventurada é a nação cujo Deus é o SENHOR”, ou seja, bem-sucedido é o povo que vive de

acordo com os mandamentos do Deus Criador. Portanto, temos muito trabalho pela frente, ou teremos que nos conformar em sermos cidadãos de um país cheio de pobreza, sodomias e violências.

## **6.2 Os espíritas**

Diante dos dias conturbados por que passa a sociedade atual só existe uma maneira eficiente de fazer com que desponte uma aurora límpida e bela, neste limiar do terceiro milênio: a educação.

Somente através de uma educação bem sedimentada poderá surgir o homem renovado do século XXI.

Mas, educar não significa apenas transmitir padrões sócio-culturais, nem acompanhar o desenvolvimento físico-intelectual da criança, ou passar uma série de informações pela instrução formal.

A educação, bem entendida, consiste em formar o homem de bem, contemplando seu duplo aspecto: espiritual e físico.

A violência grassa e desgraça, num mundo onde o ser humano vem perdendo o senso de fraternidade, de solidariedade, face aos conflitos de opiniões, às imposições do intelecto sobre o sentimento, à robotização que transforma o ser humano em máquina, a repetir atividades que lhe destroem a capacidade de criar, de enriquecer-se de novos valores espirituais.

Educar, no sentido que o termo exige, é desenvolver, cultivar, fazer brotar, elevar, fazer crescer, não de maneira unilateral, mas de forma integral, para que o educando possa ser o cidadão honrado que todos desejamos encontrar na sociedade da qual fazemos parte.

E, para que se atinja esse grandioso objetivo será preciso, antes de tudo, duas premissas básicas: amor e auto-educação. Amar para educar e auto-educar-

se para amar. Esse binômio: amor e auto-educação deverá ser o denominador comum para pais e mestres.

Aos pais, não basta amar, é preciso que seu amor seja firme, sem tirania, e terno, sem pieguice.

Aos mestres, não basta instruir, transmitir informações áridas, sem o real enriquecimento do conteúdo com o tempero do afeto.

É preciso que haja uma conjugação de forças entre pais e mestres para que se logre êxito na reforma moral da humanidade..Para que possamos ver o despontar da verdadeira aurora do terceiro milênio...

É preciso que o ser humano passe a ser o tesouro mais valioso do planeta, para que entenda o papel que lhe cabe na obra do Criador. É preciso que não se tente resumir o ser humano a uma simples máquina de fazer sexo, fabricar dinheiro, se projetar sob as luzes transitórias dos holofotes da fama.

É preciso que se compreenda a realidade imortal do homem.

É preciso que se entenda, de vez por todas, que o ser humano não é um amontoado de ossos e músculos, numa breve experiência espiritual. O homem é um ser espiritual, imortal, vivendo uma breve experiência num corpo carnal, frágil e perecível, que caminha na direção do túmulo.

E, por fim, é preciso que se viva como ser imortal, que terá que prestar contas dos seus atos à consciência cósmica e à própria consciência, assim que se desembaraçar da carne.

Se pais e mestres, que geralmente também são pais, amassem para bem educar e se auto-educassem para amar, o panorama do mundo se transformaria em pouco tempo, para melhor.

Veríamos no lar, que é a primeira escola, as crianças aprendendo o respeito ao semelhante, a dignidade, a honradez, a liberdade intelectual, o respeito a si mesma, e ao próximo.

E, na escola, com mestres conscientes do seu nobre dever, aprenderiam as lições para iluminar o intelecto, mas sempre acompanhadas com os componentes do amor e da ternura.

Eis uma receita infalível...

Eis a solução para banir, definitivamente, a violência da face da Terra.

### **6.3 Os católicos**

O Brasil tem uma memória na qual se encontra a temática dos direitos humanos, seus valores, operadores, e seus militantes formados em confronto com os teóricos, valores e operadores da segurança. A memória do tempo da Ditadura Militar coloca a militância dos direitos humanos em confronto com a da segurança pública, trocando acusações entre si, trocando, às vezes, até cadáveres.

Há uma forte dicotomia entre essas duas tradições: a dos direitos humanos e a da segurança pública, a ponto de o tema direitos humanos no Brasil com frequência ser associado, na opinião pública, a um discurso que ignora o problema da segurança e defende os bandidos e criminosos, sob alegação de motivos ideológicos. . A origem de tal oposição vem do fato de que a afirmação dos direitos humanos foi feita num momento em que o Estado, não só no Brasil, estava numa situação de totalitarismo, como o nazismo, ou com o socialismo totalitário; ou em situações de regimes militares, ditaduras.

A afirmação dos direitos humanos era, pois, a afirmação de direitos, individuais ou de grupos, diante de uma autoridade do Estado. É como se fosse a defesa do indivíduo e dos grupos contra um poder que vem de cima. Foi nesse contexto que tudo se formou, com base nas denúncias de prisões arbitrárias, de

tortura, do abuso da autoridade e da violência. Os direitos humanos se formaram nesse contexto, de defesa de direitos dos indivíduos diante de um poder externo, um poder autoritário de Estado.

É nessa posição que a temática dos direitos humanos se firmou na nossa memória recente da segunda metade do século XX, depois da Segunda Guerra Mundial. Porém, a impositação do problema foi superada pelo processo de democratização no qual tivemos o fim do poder autoritário, mas a continuação da violência.

O que percebemos, sobretudo nas comunidades pobres do Brasil e da América Latina, é que o fato de viverem em tamanha insegurança implica uma perda efetiva dos direitos básicos associados aos direitos humanos. Ou seja, numa situação de insegurança, as pessoas têm dificuldade de liberdade de expressão. Sabemos da prática da lei do silêncio, como é chamada, a qual resulta justamente da profunda insegurança em que as pessoas vivem.

Se alguém é violentado ou tem alguma pessoa próxima agredida hoje, no Brasil, o mais comum é que as pessoas próximas, ou a família, perguntem-se e acabem concluindo que não é negócio, não faz sentido chamar a polícia, a Justiça para ajudar. A última coisa que se faz numa situação dessas é pegar o telefone e chamar a polícia.

Engole-se a dor, o sofrimento, porque a chegada da polícia, da autoridade do Estado para enfrentar a situação só pioraria o quadro, traria mais insegurança ainda, mais risco. Ou seja, não é seguro apelar para a autoridade como instrumento de defesa do seu direito. Isso, inclusive é fonte da dificuldade básica do trabalho de investigação.

O direito básico, elementar de recorrer à Justiça, e de reportar uma violência da qual se foi vítima está eliminado pela insegurança. O direito de associação, por sua vez é muito complicado em condições de insegurança. Em muitos bairros, vemos, até mesmo, dificuldade de o chamado ir e vir. Temos, dentro de algumas das grandes cidades brasileiras, comunidades que, em certos

períodos, vivem uma realidade de Estado de Sítio. Quer dizer, há horário para voltar para casa, correndo o mínimo de perigo possível.

Chegamos a esse nível de interferência nos direitos elementares. E a experiência que viemos fazendo nos últimos 20 anos, desde o fim da ditadura, mostra claramente que a insegurança acarreta perda, de fato, dos direitos elementares que compõem a agenda dos direitos humanos. Isso significa que segurança é uma condição desses direitos, não se opondo, em seus princípios, a eles. É essencial para que os vários direitos individuais e coletivos possam ser exercidos.

É uma idéia que contraria a nossa memória recente, embora esteja na origem do pensamento político democrático. O grande debate dessa área de reflexão se dá sobre quem controla as armas. Existem armas na sociedade, e alguém precisa controlá-las. Essa fiscalização é realizada pelo Estado. Mas agora a pergunta é: Quem controla o Estado, que controla as armas? Existe, portanto, todo um debate sobre as formas democráticas de participação de controle.

Por isso, o grande desafio hoje é conseguir integrar essas duas histórias, esses dois temas, e produzir uma dinâmica que é difícil, porque evidentemente o tema da segurança impõe o tema da força, o uso da força na sociedade, seus limites e seu controle. Mas há uma tensão inerente a essa relação, uma tensão constitutiva. Sem segurança, não se tem direitos humanos. Isso implica numa abordagem do tema da segurança pública inseparável do tema dos direitos humanos.

A dificuldade central é que se tem, de um lado, o uso da força, a imposição de limites e, de outro, o comportamento das pessoas. Sabemos que a autoridade da lei implica uma combinação: o uso da força, da capacidade de impor limites, que é uma capacidade distintiva da polícia, e a legitimidade dessa lei, dessa ação. Essa relação entre legitimidade e uso da força é difícil, mas é óbvio que, quanto maior a legitimidade, menor o uso da força, e vice-versa.

O que vivemos hoje no nosso país é um uso da força que, na maioria absoluta dos casos, aparece como ilegítima. O típico trabalho policial que encontramos na sociedade é um trabalho que só aparece quando alguma tragédia já aconteceu. É por causa disso que a polícia está associada à tragédia. Ela aparece para reagir a alguma crise, algum problema, alguma desordem ou tragédia. É uma reação, na maior parte das vezes, que não resolve problema algum.

O que está em jogo é recuperar um sentido de segurança, que este seja reconhecido e, portanto, legitimado, como um princípio viabilizador dos direitos e do desenvolvimento. Dos direitos num sentido bem pleno, não apenas daquele direito mínimo do exercício da liberdade individual, mas num sentido maior, de propiciador da superação de conflitos e contradições que são geradores de violência.

Se a polícia tivesse, junto com a comunidade, uma agenda de resolução de problemas teria o que chamamos de trabalho preventivo. Não existe esse tipo de planejamento para a resolução de problemas. Para se ter um trabalho desse tipo, é preciso que os policiais sejam formados e tenham uma agenda que reconheça a sua capacidade de agir. Não só receber ordens, mas agir na situação.

Não há dúvidas de que há um trabalho a ser feito, e há muito espaço para a sociedade civil, as Universidades, as ONG's e a Igreja participarem dele. Talvez uma Pastoral da Polícia precise ser proposta, com urgência. Já existe um trabalho na polícia, mas está mais limitado aos eventos rituais.

Em todo caso, o Evangelho tem certamente muito a dizer, com sua mensagem de amor e perdão até as últimas conseqüências, seguindo o exemplo do próprio Jesus Cristo. Mas há que haver uma mobilização lúcida e esclarecida para que essa mensagem evangélica possa dar todos os frutos que é capaz de dar.

#### 6.4 Dominique Monjardet<sup>11</sup>

A pesquisadora acima afirma que os desafios da segurança pública estariam hoje em:

1. co-produzir a segurança dos bens e das pessoas, invertendo a ordem de prioridades da polícia;
2. descentralizar o exercício do poder de polícia, sem perder de vista que a autonomia dos agentes pode representar um domínio perverso das informações que não são passadas aos superiores hierárquicos;
3. suscitar a parceria entre agentes públicos da segurança e demais agentes privados da prevenção ou da segurança;
4. reinventar os espaços e os territórios públicos da paz quando a insegurança ligada à pequena delinquência ou à desordem urbana produz inquietude e até mesmo medo em alguns locais ou vizinhanças.

#### 6.5 Mauricio de Oliveira<sup>12</sup>

Mapa do crime no Brasil

Paulo Roberto Coelho Júnior, de 20 anos, sobrinho do ex-pugilista e deputado federal Acelino "Popó" Freitas (PRB-BA), decidiu passar o Carnaval em um lugar mais tranquilo que Salvador. Partiu com a namorada para Itabaianinha, município sergipano de 40 mil habitantes. Na madrugada de segunda para terça-feira, o casal participava dos festejos de rua quando foi abordado por um assaltante que, visivelmente alterado, tentou arrancar o cordão de ouro que Paulo Roberto carregava no pescoço. O rapaz, que estudava para se tornar policial, resistiu e levou um tiro no peito. Tombou morto ali mesmo, em plena praça pública.

---

<sup>11</sup> Pesquisadora e Especialista em Segurança Pública do Institut des hautes études de la sécurité intérieure – IHESI na França.

<sup>12</sup> Maurício de Oliveira Campos Junior, ex-secretário de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, Mapa do Crime, disponível em [www.valoronline.com.br](http://www.valoronline.com.br) (acesso em 11.03.2011)

O trágico acontecimento sintetiza o que as estatísticas dizem a respeito dos homicídios no Brasil. De cada 100 vítimas, 92 são homens e 37 têm entre 15 e 24 anos - essa é a faixa etária que, de acordo com os especialistas, está na linha de frente do tráfico e do consumo de drogas, origem da maior parte dos assassinatos que ocorrem hoje no país. A idade com maior risco de morte por homicídio é justamente a que Paulo Roberto tinha - 2.304 jovens com exatos 20 anos foram mortos no Brasil em 2008, o último ano em que a estatística está consolidada.

Além de evidenciar a banalização da vida - mata-se por qualquer motivo -, o episódio de Itabaianinha ilustra outro fenômeno que vem ocorrendo no país: o da interiorização da violência. Ao longo da última década, o número total de assassinatos nas capitais brasileiras caiu 3,1%, ante 19,5% de aumento no Brasil como um todo - a participação das capitais no total de assassinatos vem sendo reduzida ano a ano, de 41,3% em 1998 para 33,5% em 2008. A repercussão da morte do sobrinho de Popó deve ter colaborado para a polícia agir rapidamente na identificação do suspeito, que permanecia foragido até o fechamento desta edição: Jeferson dos Santos, de 19 anos, conhecido como "Jeu do Boró", morador de outra cidade do interior sergipano, Umbaúba - onde já tinha ficha policial por envolvimento com drogas. Tanta eficiência nas investigações é uma exceção, contudo. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estima que 90% dos assassinatos do país permanecem impunes, sem a condenação do responsável.

Muitas vezes o assassino até chega a ser identificado, mas o crime prescreve por morosidade da Justiça. Essa mesma morosidade prejudica quem não tem condições de pagar bons advogados e leva 160 mil pessoas - quase 40% da população carcerária do país - a permanecer na cadeia sem terem sido condenadas, uma das causas cruciais da superlotação dos presídios. "Em 14 Estados, o problema não é exatamente de falta de vagas, mas sim de cumprimento das regras e prazos processuais. Em Alagoas e no Piauí, por exemplo, sobriam mais de 60% das vagas do sistema prisional se os presos provisórios fossem libertados", diz a criminóloga e doutora em ciências sociais pela Universidade de Brasília (UnB) Cristina Zackseski, autora de um estudo sobre os presos sem julgamento.

Em meio às peculiaridades regionais e à oscilação dos gráficos, uma das projeções que podem ser feitas com poucas chances de erro é a de que ocorrerão cerca de 50 mil assassinatos no país neste ano - para ter uma dimensão da grandeza desse número, basta dizer que equivale a 17 vezes o número de mortos no atentado terrorista às Torres Gêmeas. Tem sido assim nos últimos dez anos, período em que o total de vítimas por ano no país permaneceu entre 47 mil e 51 mil - um brasileiro morre assassinado a cada dez minutos, em média.

Essa previsibilidade remete a uma questão central da discussão sobre violência e segurança pública: por que o país não consegue sair desse incômodo nível? "Matar alguém é sempre uma decisão individual, mas o fato de que podemos prever um número tão alto de homicídios no país evidencia se tratar de um fenômeno social, que exige combate das conjunturas", diz o sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz<sup>13</sup>, coordenador do "Mapa da Violência", estudo lançado no começo do ano pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça.

O índice brasileiro de 26,4 homicídios por ano para cada 100 mil habitantes põe o país na sexta posição entre os mais violentos do ranking formado por cem países que fornecem informações com regularidade à Organização Mundial de Saúde (OMS), responsável por compilar e publicar os dados. A comparação com outros países ajuda a entender melhor o tamanho do nosso problema. Nos Estados Unidos, o índice é de seis assassinatos para cada 100 mil habitantes. Na Argentina, é de 4,4. No Japão, é de 0,4 - lá se mata, proporcionalmente, 66 vezes menos do que no Brasil.

Outro dado desanimador em relação ao Brasil é que a violência está espalhada por todo o território nacional, com variações pouco significativas entre as unidades da federação. Se considerarmos isoladamente as estatísticas dos Estados, nenhum deixaria de ter lugar entre as 13 primeiras posições do ranking mundial de homicídios. Alagoas, o Estado com maior índice - 60,3 por 100 mil

---

<sup>13</sup> Julio Jacobo waiselfisz, vice presidente da Sangari do Brasil e Coordenador do Mapa da Violência

habitantes -, seria o líder do ranking mundial, acima do índice de 57,3 registrado por El Salvador, o campeão mundial de assassinatos. Piauí, o Estado mais "tranquilo" do país, com 12,4 homicídios por 100 mil habitantes, ficaria em 13º lugar, logo acima da África do Sul.

O município mais violento do Brasil, Itupiranga (PA), tem 160,6 assassinatos por 100 mil habitantes, três vezes o índice registrado em El Salvador. No ranking das cidades brasileiras mais violentas (que, para evitar distorções estatísticas, considera apenas aquelas com população acima de 10 mil), aparece uma capital: Maceió (AL), na oitava posição, com índice de 107,1. A situação na capital alagoana beira o descontrole - como se pôde constatar, mais uma vez, durante o Carnaval. Foram registrados 19 homicídios na cidade entre sexta-feira e a Quarta-Feira de Cinzas - um deles envolveu uma personalidade local, o arquiteto e produtor de moda Flavius Braga, de 47 anos, encontrado dentro do seu carro com um corte profundo no pescoço, provocado possivelmente por faca. Não por acaso, Maceió foi escolhida para sediar neste fim de semana a primeira reunião de trabalho do Pacto Nacional para a Prevenção da Violência, com a participação do ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e de especialistas no assunto.

Quem analisa as estatísticas históricas de homicídios no Brasil pode até encontrar motivos para argumentar que a situação está melhorando. Afinal, o índice só crescia nas décadas de 1980 e 90, ao ritmo de 6,5% ao ano, em média, bem acima do aumento populacional. Entre 1998 e 2008, entretanto, o número absoluto de homicídios subiu 17,8%, praticamente no mesmo ritmo da expansão da população, que foi de 17,2% nesse período. Mas qualquer ponta de entusiasmo vai por água abaixo quando se pensa que, mesmo sob "estabilidade", o Brasil perdeu 522 mil vidas por assassinato ao longo desses dez anos - e a violência no período custou R\$ 1 trilhão ao país, nas contas do coronel José Vicente da Silva Filho, ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, que incluiu no cálculo mais de 1,5 milhão de internações no Sistema Único de Saúde (SUS).

Para ele, a realização da Copa do Mundo de 2014 surge como uma grande oportunidade para dar um salto de qualidade na segurança pública brasileira e

finalmente derrubar o índice de homicídios. "É preciso não restringir o planejamento aos estádios e arredores, e sim pensar de forma mais ampla. Esse legado precisa permanecer para o país depois da competição", diz o coronel, que tem participado de grupos de discussão sobre o planejamento de segurança para a Copa e a Olimpíada.

Outro dado que deve ser levado em conta é que a interrupção do movimento ascendente da taxa de homicídios no país não ocorreu como resultado de uma estratégia bem-sucedida de combate à violência em todo o território nacional, mas sim por um motivo localizado: a significativa redução no número de homicídios que os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro conseguiram obter na década. O número absoluto em São Paulo caiu 56,3% na comparação entre 1998 e 2008. Com isso, o Estado passou da 5ª posição no ranking de unidades da federação com maior índice de homicídios para a atual 25ª posição. No Rio, a queda foi de 28,7% na década.

Além desses dois Estados, apenas Roraima e Rondônia conseguiram diminuir a quantidade de homicídios nos últimos dez anos - em 20,5% e 1,8%, respectivamente. Na direção oposta, a maior parte dos Estados registrou acréscimo significativo. O caso extremo é o do Maranhão, que viu o índice subir 367% no período. Mas vários outros não ficaram muito atrás: Bahia (280,9%), Sergipe (226,1%), Rio Grande do Norte (222,9%) e Alagoas (222,6%) - foi esse índice que fez Alagoas saltar da 11ª para a 1ª posição no ranking nacional. Nem mesmo Estados antes considerados tranquilos escaparam da escalada dos homicídios - é o caso de Santa Catarina, com 97,7% de aumento nessa década.

Graças à queda nos índices de São Paulo e do Rio, o Sudeste viu o número total de assassinatos cair 29,9% em dez anos. Nas demais regiões, a violência só aumentou: 48,3% no Centro-Oeste, 86,4% no Sul, 101,5% no Nordeste e 108,1% no Norte. Isso provocou uma reviravolta no mapa brasileiro dos homicídios. Em 1998, o número absoluto de assassinatos no Sudeste era quase três vezes maior do que no Nordeste. Hoje, ocorre praticamente a mesma quantidade de homicídios nas duas regiões.

Maior ainda que a redução verificada nos Estados de São Paulo e do Rio foi a obtida em suas capitais. No Rio, a incidência de crimes com morte caiu 45,4% entre 1998 e 2008 - de 3.498 para 1.910. Na capital paulista, a queda foi de 73,3%, despencando de 6.065 para 1.622. Com isso, São Paulo conseguiu atingir o menor índice entre todas as capitais, com 14,8 assassinatos por 100 mil habitantes, seguida por Palmas (18,5) e Florianópolis (22,6). Em 1998, o índice na capital paulista era de 61,1, o que a colocava na 6ª posição entre as capitais com maior número de homicídios. Destaque no sentido oposto, Maceió saltou no mesmo período da 14ª para a 1ª posição entre as capitais e à condição de oitava cidade do país com maior proporção de homicídios. Apesar da tendência de interiorização da violência, as capitais ainda apresentam maior concentração dos homicídios, com uma taxa conjunta de 37,3 ocorrências por 100 mil habitantes, ante a média nacional de 26,4.

Esperava-se uma queda significativa na taxa de homicídios em decorrência da aprovação do Estatuto do Desarmamento, em 2003, mas não foi o que ocorreu. Hoje, apesar das regras rígidas para comércio e porte de armas, sete em cada dez assassinatos no país são realizados com arma de fogo. Muitos analistas consideram, no entanto, que a nova lei - e a grande campanha de conscientização que retirou de circulação quase 500 mil armas - foi decisiva para estabilizar o índice ao longo da década, sem o que o gráfico poderia ter permanecido na linha ascendente descrita nas décadas anteriores. Outros discordam até hoje da eficácia da medida. "Desarmar a população é uma injustiça com o cidadão de bem, pois os bandidos continuam tendo acesso às armas", critica o advogado Benê Barbosa, presidente do Movimento Viva Brasil, controversa ONG sediada em São Paulo que nasceu no começo da década para combater o projeto do desarmamento.

Um caminho para diminuir rapidamente o número de assassinatos no país parece ser replicar a fórmula aplicada em São Paulo: investir substancialmente em segurança pública. De acordo com o mais recente "Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública", São Paulo - cuja população corresponde a 21% do total nacional - aplicou R\$ 8,6 bilhões em policiamento em 2009, valor equivalente a 56% dos R\$ 15,4 bilhões gastos por todos os Estados somados. O efetivo das

forças policiais, em São Paulo, é de 183,9 mil, 44% do total nacional, que é de 418 mil. Outro dado que põe o Estado acima da média nacional é o alto número de criminosos que são efetivamente punidos - São Paulo reúne 37% da população carcerária do país, atualmente de 447,4 mil pessoas.

"Investimentos e melhorias no sistema prisional são ações importantes, mas o que vai resolver mesmo o problema a longo prazo é a estabilização dos índices socioeconômicos", diz o doutor em ciência política e coordenador de análise e planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo, André Zanetic. Ele ressalta que, em sociedades que registram desenvolvimento econômico e aumento da renda média, como ocorre com o Brasil de hoje, é normal haver um período de aumento de criminalidade seguido pelo arrefecimento dos índices - especialmente quando o desenvolvimento econômico vem acompanhado da melhor distribuição da renda, como também vem sendo constatado no país.

Outra tendência destacada por Zanetic é a crescente participação dos municípios na segurança pública, fenômeno que ganhou força nos últimos anos com a ampliação dos investimentos feitos pelas prefeituras na área (de R\$ 748,7 milhões em 2003 para R\$ 2 bilhões em 2009) e a criação das guardas municipais - já são 865 no país, com destaque para São Paulo (188) e Bahia (160). "A violência se origina de problemas que normalmente nascem da falta de ação da prefeitura, como a desordem urbana, a falta de iluminação e o comércio ambulante. Por isso é mesmo fundamental a participação do poder municipal no esforço por mais segurança pública", considera.

## **7. Limitações e Recomendações:**

A questão da violência e da criminalidade urbana tornou-se uma das maiores preocupações dos cidadãos, a qual advém de muitas e variadas causas, dentre elas está a impunidade, a profunda desigualdade social, o crescimento desordenado das cidades com elevado crescimento demográfico dos centros urbanos, a ausência do Estado nas periferias das cidades, onde residem pessoas pobres, excluídas, com direitos fragilizados e vivendo sob condições de risco, a

desestruturação familiar, a perda de valores éticos e morais pela sociedade, a precariedade e má qualidade dos serviços públicos básicos, como educação, saúde e transporte público, o desemprego que afeta grande parcela de jovens e de pessoas idosas, o crescimento do narcotráfico e uso de drogas, o comércio ilegal de armas e munições, a corrupção policial e judicial, a legislação penal, processual penal e da execução penal desatualizadas e inadequadas, a Justiça Criminal lenta, despreparada e ineficiente, o Ministério Público despreparado e ineficiente, a ineficiência da Polícia devida a uma estrutura policial arcaica, exaurida, falta de equipamentos modernos, despreparo e desmotivação dos policiais devido ao desprezo e à marginalização por parte do governo do Estado, que lhes paga salários risíveis, nefastos, e, os mantém desassistidos em matéria de saúde pública de qualidade e inexistência de assistência social e psicológica, dentre outros fatores.

Quanto as mudanças, teríamos que rever a atual política pública de bem-estar social, visando alcançar uma eficácia plena, para assim atingir e atender as expectativas de êxito no provimento da segurança do cidadão, elas haveriam de satisfazer um conjunto de requisitos básicos que são necessários e que devem ser considerados a saber:

1. A coordenação da política de proteção ao cidadão com a de bem-estar social surge da distinção e autonomia de ambas as políticas, porém devem estar regidas sempre pelos objetivos de prevenção e reinserção social.

2. Os serviços de bem-estar social devem estar concebidos, também, desde o princípio da universalização, enquanto que são menos congruentes as ações isoladas dos delinqüentes, condição que se refere a uma situação episódica da pessoa, que tem mais sentido em incidir sobre as condições de desvio de conduta, desde o momento em que se trata de uma consideração social que envolva as pessoas que se encontram em situações psicossociais de segregação e de risco, ou seja, deve haver harmonia da política do bem-estar social com o fim a que se destina, qual seja, a prevenção da violência e criminalidade.

3. A intervenção dos serviços de bem-estar social tem que transformar as circunstâncias sociais globais das pessoas pobres, excluídas, com direitos fragilizados e vivendo em situação de risco, ressaltando e priorizando a atenção para a problemática da delinquência. É razoável e necessária a especialização dos serviços relacionados com essa situação concreta da pessoa e de seu contexto familiar. Este ponto deve estabelecer, necessariamente, os níveis correspondentes de coordenação entre a Polícia, os Juízes, os estabelecimentos penitenciários, pois não se deve perder a conexão com o conjunto dos serviços gerais de bem-estar social.

4. A máxima prioridade nos aspectos preventivos da ação social e, especificamente, no desenvolvimento integral dos bairros, das comunidades, com inter-relação de projetos mais específicos para famílias com problemas de absenteísmo, fracasso escolar, formação ocupacional, ócio, etc.

5. A participação direta dos jovens na ação preventiva, como fórmula superadora dos mecanismos de segregação social como forma de co-responsabilidade e controle social.

6. A descentralização dos serviços da Administração local de aproximação das necessidades emergentes e de ampliação na comunidade, que contempla tanto os aspectos assistenciais como a organização dos serviços da Polícia, conforme o modelo desenvolvido pelos autores citados.

Portanto, a atividade policial e a atuação dos serviços que intervêm na promoção e cuidado do bem-estar social devem confluir para um mesmo campo de trabalho, inclusive as mesmas pessoas que intervêm em um mesmo ato ou em uma problemática delitiva, devem ser responsáveis pelo apoio e assistência da própria vítima, circunstância que põe em relevo a necessária coordenação que deve existir entre os níveis de atuação das agências governamentais.

As funções que devem servir de material de suporte correspondente a atividade de formação e de princípios de atuação, da seguinte forma:

## 8. Conclusão:

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos. Quanto mais improvável a disfunção da ordem jurídica, maior o sentimento de segurança entre os cidadãos.

As forças de segurança buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e, sob esta ótica, compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e da ordem pública.

Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política de combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial.

A segurança pública, enquanto atividade desenvolvida pelo Estado, é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.

Norteiam esse conceito os princípios da Dignidade Humana, da Interdisciplinaridade, da Imparcialidade, da Participação comunitária, da Legalidade, da Moralidade, do Profissionalismo, do Pluralismo Organizacional, da Descentralização Estrutural e Separação de Poderes, da Flexibilidade Estratégica, do Uso limitado da força, da Transparência e da Responsabilidade.

Há, porém, uma grande deficiência nas chamadas Políticas de Segurança aplicadas em nosso sistema e convém neste ponto, realçar que em todo o país a manutenção da segurança interna, deixou de ser uma atividade monopolizada pelo Estado. Atualmente as funções de prevenção do crime, policiamento ostensivo e re-socialização dos condenados estão divididas entre o Estado, a sociedade e a iniciativa privada.

Entre as causas dessa deficiência estão o aumento do crime, do sentimento de insegurança, do sentimento de impunidade e o reconhecimento de que o Estado apesar de estar obrigado constitucionalmente a oferecer um serviço de segurança básico, não atende sequer, às mínimas necessidades específicas de segurança que formam a demanda exigida pelo mercado.

Diversos acontecimentos têm-nos provado que é impossível pensar num quadro de estabilidade com relação à segurança pública, de tal maneira que se protegesse por completo dos efeitos da criminalidade em sentido amplo. Porém, isso não significa que o Estado tenha de lavar as mãos e conformar-se com o quadro, nem tão pouco a sociedade, devendo, portanto, tomar medidas sérias e rígidas de combate à criminalidade e à preservação da segurança, adotando novas soluções tanto no quadro jurídico e institucional como no operacional que estejam à altura da sofisticação da criminalidade.

Não se pode sustentar em políticas de combate à criminalidade deficitária e que não atingem o bem comum, em procedimentos lentos e sem eficácia, pois não configuram respeito aos direitos fundamentais. Os investimentos em segurança pública estão muitíssimo aquém do que seria necessário para se começar a pensar em oferecer segurança.

Por fim falando sobre a família como bom investimento o ordenamento jurídico brasileiro, assim preconiza:

“Constituição da República: artigo 226, estatui que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Acrescenta o dispositivo, em seu §

8º, que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Adiante, o artigo 227 da CF, dispõe que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. O dispositivo acrescenta, ainda, em seu § 3º, inciso V, que a criança e o adolescente terá proteção especial, mediante “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade”. Ao precitado § 3º, foi acrescentado o inciso VII, que dispõe que o Poder Público deve implementar “programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins”. O dispositivo em seu § 4º estabelece que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Essa regra está agasalhada no Código Penal, artigos 217 e 218, que pune as condutas de sedução e corrupção de menores. Por seu lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, artigos 225 e seguintes, de 13 de julho de 1990, criminaliza condutas contra crianças e adolescentes. O Artigo 228 da CF dispõe sobre a inimizabilidade penal aos menores de 18 anos de idade.

Vê-se, portanto, que os dispositivos precitados guardam nexos de pertinência com a segurança pública, de um lado, porque recebem proteção especial do Poder Público, como é o caso de crianças e adolescentes, e de outra forma, a família bem estruturada é um importante fator para contenção da violência e redução da criminalidade, pois se trata de prevenção primária. Por isso, do ponto de vista da prevenção criminal, investir e assistir às famílias com direitos fragilizados, excluídas, em situação de risco, é uma questão de economia e de direito de importância singular. Manter uma família estruturada custa muito menos ao Estado do que manter um adolescente em uma instituição do tipo Fundação CASA, com uma diferença: a família estruturada cria um ambiente favorável a que crianças e adolescentes se transformem em cidadãos, incluídos

na sociedade, enquanto que um adolescente arrancado do seio familiar pela violência ou criminalidade, dificilmente terá retorno e provavelmente será um eterno excluído, até que a morte violenta e prematura o alcance.

## Referências Bibliográficas

- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos** – Coisa de Polícia. 3ª Ed. Passo Fundo: CAPEC, 2003.
- BRASIL. Ministério Público e Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**, Brasília: MPDH, 2010.
- JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia** – Guia Prático da Linguagem Sociológica., Rio de Janeiro: Editora Zahar 2008.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 15ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.
- MORAES, Bismael B. **Estado e Segurança Diante do Direito**. São Paulo: Editora RT, 2008.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 15ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 2003.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio (e outros). **O Papel da Polícia no Regime Democrático**. São Paulo: Mageart Editora, 1996.
- TASSI, Jorge. **Introdução à Filosofia do Direito de Segurança Pública**. São Paulo: Suprema Cultura Editora, 2008.
- ROUSSEOU, Jean-Jacques. **O contrato social**. 3ª ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1975.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
- JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia** – Guia Prático da Linguagem Sociológica. Editora Zahar, Rio de Janeiro: 2008.
- TASSI, Jorge. **Introdução à Filosofia do Direito de Segurança Pública**. Suprema Cultura Editora, São Paulo: 2008.
- ZALUAR, Alba. **A globalização do crime e os limites da explicação local**: In: VELHO & ALVITO, Gilberto e Marcos (org.). Cidadania e violência. 2ª ed. Ver. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Editora FGV, 2000.
- Cobra, Rubem Queiroz – Notas: Vultos e episódio da época moderna, disponível em [www.cobra.pages.nom.br](http://www.cobra.pages.nom.br) , acesso em 03/01/2011
- TOURINHO FILHO**, Fernando da Costa. Processo Penal, V. 4, 20ª edição, São Paulo, Saraiva, 1998. TUBENCHLAK, James. **Tribunal do Júri**. Contradições e Soluções, [www.jus.uol.com.br/revista/texto/4720](http://www.jus.uol.com.br/revista/texto/4720), acesso em 04/01/2011

BINGRMER, Maria Clara. “**Violência urbana e segurança pública**”. Disponível em [www.users.rdc.puc-rio.br/agape/vida](http://www.users.rdc.puc-rio.br/agape/vida), Acesso em 2010.

Kathleen M. Harris, **Teen Do Better When Dads are More Involved**”, USA Today, [www.dar.org.br/revista/texto/310](http://www.dar.org.br/revista/texto/310), acesso em 04/01/2011

CARBONNIER, Jean. “As hipóteses fundamentais da sociologia jurídica teórica” In: SOUTO, C. e FALCÃO, J. *Sociologia e direito*. São Paulo: Pioneira, 1999

**MURPHY**, Patrick V. in: **Grupo de Trabalho para Implantação da Polícia Comunitária**. SP: PMESP/ Conselho Geral da Comunidade, 1993. p.03.

Ayres, Robert L. 1998. “Crime and Violence as Development Issues in Latin America and the Caribbean”. World Bank. Latin American and Caribbean Studies. Washington D.C.

**JUNIOR**, Maurício de Oliveira Campos , ex-secretário de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, Mapa do Crime, disponível em [www.valoronline.com.br](http://www.valoronline.com.br) (acesso em 11.03.2011)

---